



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2005:

Classifica o aproveitamento hidroagrícola de Veiros, localizado nos municípios de Monforte e de Estremoz, dos distritos de Portalegre e de Évora, respectivamente 706

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005:

Aprova o relatório de execução anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica e cria uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica» 706

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2005:

Autoriza o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) a subscrever unidades de participação de um fundo de investimento imobiliário fechado florestal e a participar na respectiva sociedade gestora 716

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2005:

Aprova o plano integrado de desenvolvimento rural para as zonas afectadas pelos incêndios de 2004, no Alentejo e no Algarve 717

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2005:

Mandata os Ministros Adjunto do Primeiro-Ministro, das Finanças e da Administração Pública, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Turismo para outorgarem, em nome do Estado Português, com a International Sailing Federation (ISAF) o contrato que atribui ao Estado Português o direito de organizar o Campeonato do Mundo de Vela em 2007 725

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Portaria n.º 113/2005:

Regulamenta o Plano de Intervenção para o Vale do Ave (PIAVE) 725

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 114/2005:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Zootécnica ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança 736

Portaria n.º 115/2005:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gerontologia ministrado pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança ... 738

Portaria n.º 116/2005:

Autoriza o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte a conferir o grau de mestre na especialidade de Saúde e Controlo Ambiental 740

Portaria n.º 117/2005:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus 741

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2005

O aproveitamento hidroagrícola de Veiros, utilizando os recursos hídricos provenientes da albufeira de Veiros, permitirá beneficiar uma área de cerca de 1114 ha, localizada no município de Monforte, do distrito de Portalegre, e no município de Estremoz, do distrito de Évora.

As infra-estruturas a construir neste aproveitamento hidroagrícola assumem uma importância inquestionável, dadas as potencialidades da região no sector da agricultura e a importância que o seu desenvolvimento terá no reforço da sua capacidade produtiva, pelo que se impõe proceder à classificação deste aproveitamento hidroagrícola como «obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região», nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Esta classificação possibilitará ainda a criação da entidade representante dos proprietários e dos regantes beneficiários do aproveitamento hidroagrícola, que ficará responsável pela sua exploração e conservação, nos termos do artigo 49.º do mesmo diploma.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Classificar o aproveitamento hidroagrícola de Veiros, localizado nos municípios de Monforte e de Estremoz, dos distritos de Portalegre e de Évora, respectivamente, como obra do grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005

O Governo reconheceu através do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de Julho, que a eficácia do combate a este fenómeno que atravessa toda a sociedade portuguesa só seria possível se travado numa perspectiva transversal e integrada.

Para garantir o melhor cumprimento deste Plano foi nomeada, através do despacho conjunto n.º 994/2003, do Ministro da Presidência e do Secretário de Estado da Justiça, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, a licenciada Maria da Conceição Reis de Oliveira Neves Lavadinho para coordenar toda a actividade nesta área na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

O II Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2003-2006 determina a apresentação anual, em Dezembro, de um relatório de execução anual ao, agora, Ministro de Estado e da Presidência, a ser posteriormente submetido a aprovação do Conselho de Ministros.

Com a apresentação deste relatório, que se anexa à presente resolução, a coordenadora da área da violência doméstica suscita algumas reflexões que o Governo considera serem da maior pertinência e que exigem uma nova postura face a este gravíssimo problema.

Por isso, considerando que a violência doméstica é um grave problema de direitos humanos, que o seu combate constitui uma prioridade nacional e atenta a experiência entretanto colhida com a unidade coordenadora para a área da violência doméstica ao longo do último ano;

Considerando que importa reorganizar a intervenção no que concerne à prevenção e ao combate a este problema, de natureza séria e complexa, na sociedade portuguesa;

Considerando a natureza transversal desta matéria e ouvidas as diferentes sensibilidades das entidades directamente intervenientes nesta área;

Considerando que não é possível prosseguir uma política eficaz sem uma intervenção global e abrangente que aproxime todos os organismos e responsáveis por projectos que participem no combate à violência no espaço doméstico, seja contra mulheres, homens, crianças, idosos e ou deficientes:

Entende-se ser urgente criar uma estrutura de missão contra a violência doméstica, que fica na tutela do ministro com responsabilidades na área da segurança social, por se entender ser esta a entidade dotada de meios que asseguram uma maior proximidade à resolução dos problemas concretos e para congregar, transversalmente, todos os esforços necessários.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o presente relatório de execução anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Criar uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica», na dependência do ministro que tutela a área da segurança social.

3 — Determinar que a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica passe a ser a entidade responsável pela dinamização, acompanhamento e execução de todas as medidas constantes do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, tendo como missão promover e assegurar uma intervenção integrada na área da violência doméstica, propondo e dinamizando projectos de intervenção comum e concertada, nomeadamente com os Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Saúde e da Educação.

4 — Estabelecer que a Estrutura de Missão tenha os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a implementação do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2003-2006 e promover a sua avaliação final e a elaboração do novo plano ou documento que, pela referida Estrutura de Missão, vier a ser considerado mais adequado para a definição das políticas públicas nesta área;
- b) Articular a intervenção exigida no II Plano Nacional contra a Violência Doméstica com os outros planos de acção sectorial do Governo, nomeadamente com o Plano Nacional para a Igualdade, os 100 Compromissos para Uma Política da Família, o Plano Nacional para a Inclusão Social, o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar e o Plano Nacional de Saúde;
- c) Assegurar a coordenação interministerial necessária no combate à violência doméstica, assim

como a participação dos Governos das Regiões Autónomas;

- d) Promover a discussão pública do tema e tomar as iniciativas que reforcem o envolvimento da sociedade civil no sentido da sua prevenção;
- e) Promover a reflexão prospectiva sobre as questões da violência doméstica;
- f) Contribuir para a difusão nacional, nomeadamente através da comunicação social, da necessidade de prevenir e combater a violência doméstica;
- g) Produzir relatórios de progresso anuais a submeter à apreciação do Conselho de Ministros.

5 — Nomear como responsável da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica a Dr.ª Maria da Conceição Reis de Oliveira Neves Lavadinho, coordenadora da Equipa de Lisboa Família do Instituto de Reinserção Social.

6 — O responsável da Estrutura de Missão é coadjuvado nas suas funções pelas licenciadas Mariana Macedo Santos Cardoso Salgado Cabral da Câmara e Sofia Serrano Neto Saudade e Silva de Macedo Franco, que exercerão funções coordenadoras.

7 — Determinar que a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica integre ainda:

- a) Um funcionário de cada um dos seguintes ministérios, que serão afectos à Estrutura de Missão em regime de destacamento:

Ministério da Administração Interna;
Ministério da Justiça;
Ministério da Saúde;
Ministério da Educação;

- b) Um máximo de dois elementos que prestam o apoio técnico e administrativo à Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica.

8 — Estabelecer que, em casos excepcionais e mediante despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do ministro que tutela a área da segurança social, possam ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo.

9 — Estabelecer que o exercício de funções a que se refere a alínea b) do n.º 7 se faça através do recurso ao destacamento ou requisição de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

10 — Determinar que as remunerações do responsável e dos coordenadores fiquem equiparadas a, respectivamente, cargo de direcção superior do 1.º grau e de direcção intermédia do 2.º grau, incluindo, em ambos os casos, as despesas de representação.

11 — Determinar que os custos inerentes ao funcionamento da Estrutura de Missão sejam suportados por verbas inscritas no orçamento da secretaria-geral do ministério que tutela a segurança social, à qual compete garantir todas as condições logísticas para que a Estrutura de Missão desempenhe as funções que lhe estão confiadas.

12 — Determinar que a Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica cesse no prazo de três anos a contar da data da sua criação, através da presente resolução, cessando na mesma data os mandatos do responsável, do coordenador e demais elementos que a integram.

13 — Estabelecer que a presente resolução produza efeitos desde o dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Relatório anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica

I — Enquadramento

O Governo reconheceu através do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Junho de 2003, que a eficácia do combate a este fenómeno que atravessa toda a sociedade portuguesa só seria possível se travado numa perspectiva transversal e integrada.

Deste modo, para garantir a transversalidade, seria necessária uma articulação entre todos os ministérios directamente envolvidos, implicando uma estreita colaboração entre os diversos organismos sectorialmente responsáveis pela área. Foi então considerada necessária a existência de uma coordenação nesta área, a qual se concretizou com a designação, em 13 de Outubro de 2003, de uma coordenadora com competências para assumir a área da violência doméstica, bem como de uma técnica superior, ficando ambas afectas a este projecto específico.

O II Plano Nacional contra a Violência Doméstica tem uma vigência de três anos, prevendo a realização de um relatório anual a apresentar em Dezembro ao ministro da tutela, para posterior apreciação em Conselho de Ministros.

A informação contida no presente relatório reporta ao período compreendido entre Outubro de 2003, quando foi nomeada a sua coordenadora, e Dezembro de 2004, sendo que a execução das medidas é da responsabilidade da coordenação da área da violência doméstica.

Este relatório encontra-se organizado em três capítulos (I — Enquadramento, II — Actividades Desenvolvidas e III — Conclusão), sendo que o II capítulo se encontra organizado de acordo com a estrutura do próprio Plano.

II — Actividades desenvolvidas

Com o objectivo de operacionalizar as medidas constantes no II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, considerou a coordenadora desta área necessário formar grupos de trabalho nas diferentes áreas de intervenção, ficando assim cada grupo responsável por dar cumprimento a medidas de diversos capítulos em que este documento se encontra organizado.

Desta forma, foram criados os grupos de trabalho (GT): Autarquias, Comunicação social, Educação, Inquéritos, Estudos e projectos, Integração social, Justiça e segurança, Material informativo, Mulheres imigrantes, Sociedade de informação, Saúde e Sociedade civil.

O desenvolvimento da actividade destes grupos processou-se de forma diferente, de acordo com as áreas de intervenção e a maior ou menor necessidade de agendamento de reuniões, parcelares ou com todos os elementos envolvidos.

A actividade dos diversos grupos sectoriais foi dinamizada pela coordenadora da área da violência doméstica, assim como da técnica superior nomeada para esta área, integrando ambas todos os grupos de trabalho.

Os grupos de trabalho acima referidos são assim constituídos pela coordenação da área da violência doméstica e por representantes das seguintes entidades:

- GT Autarquias — municípios que têm intervenção específica nesta área ou que manifestaram desejo de a vir a desenvolver, criando espaços próprios de atendimento, com ou sem o envolvimento de associações locais;
- GT Comunicação social — Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e Presidência do Conselho de Ministros;
- GT Educação — Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres e Ministério da Educação, com a colaboração pontual de duas conselheiras para a igualdade;
- GT Inquéritos, estudos e projectos — Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, SOCINOVA — Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Departamento de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante da Universidade Lusófona e Centro de Ciências do Comportamento Desviante — Gabinete de Estudos e de Atendimento a Vítimas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;
- GT Integração social — Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Direcção-Geral da Segurança Social e Instituto da Segurança Social, I. P.;
- GT Justiça e segurança — Ministério da Justiça, Ministério da Administração Interna, Procuradoria-Geral da República, Conselho Superior da Magistratura, Centro de Estudos Judiciários, Departamento de Investigação e Acção Penal, Ordem dos Advogados, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana;
- GT Material informativo — Alto-Comissariado para a Imigração e as Minorias Étnicas;
- GT Mulheres imigrantes — Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Alto-Comissariado para a Imigração e as Minorias Étnicas e várias associações de imigrantes;
- GT Sociedade de informação — Estrutura de Missão, Inovação e Conhecimento;
- GT Saúde — Ministério da Saúde, Direcção-Geral da Saúde, Administração Regional de Saúde do Centro, Administração Regional de Saúde do Norte, Administração Regional de Saúde do Alentejo, Administração Regional de Saúde do Algarve, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Associação Nacional de Farmácias, Associação de Farmácias de Portugal, Ordem dos Médicos e Ordem dos Enfermeiros;
- GT Sociedade civil — Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, associações, ONG e IPSS com intervenção na área da violência doméstica.

Os grupos de trabalho desenvolveram ao longo deste período as actividades que a seguir se discriminam, dando resposta às medidas previstas nos diferentes capítulos do Plano e a outras necessidades estruturais que foram emergindo ao longo deste período e que foram

consideradas fundamentais para a implementação das medidas.

2.1 — Informação, sensibilização e prevenção

Foi realizada uma série de iniciativas ao longo do último ano que reflectem a aposta na informação, sensibilização e prevenção enquanto instrumentos essenciais para fomentar novos modelos culturais que conduzam a relações saudáveis, onde as mulheres e os homens têm os mesmos direitos e responsabilidades e onde a violência não tem cabimento. Neste sentido, tem-se apostado na semana do dia 25 de Novembro, Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, para chamar a atenção para este problema.

Quer em 2003 quer em 2004, foi realizada uma série de iniciativas ao longo de toda a semana, dirigidas a diversos públicos alvo, com o objectivo de informar, sensibilizar e prevenir.

De realçar as ligações estabelecidas com a sociedade civil e com o sector privado, numa óptica de parceria, que visa criar uma rede de agentes contra a violência doméstica, maximizando a intervenção dos mesmos por forma a garantir o efeito multiplicador das suas acções.

2003: campanha televisiva:

A CIDM criou uma campanha contra a violência doméstica que foi divulgada nos principais canais de televisão generalistas e em alguns canais temáticos entre 24 e 30 de Novembro de 2003.

A campanha, denominada «Vamos acabar com a violência doméstica», foi composta por uma série de testemunhos de figuras públicas tais como Fátima Lopes, Luís Represas, Margarida Pinto Correia, Rui Unas, Rui de Carvalho e Manuel Melo, entre outras, para além de vários profissionais que trabalham nesta área e que aceitaram dar a cara por esta causa.

2004: campanha de publicidade institucional:

Elaboração de uma grande campanha de sensibilização e informação denominada «Diga não à violência doméstica», apoiada por uma série de grandes empresas nacionais, que decorreu entre os dias 22 e 30 de Novembro.

Este projecto foi apoiado pelas empresas EPAL e Pfizer, no âmbito de uma parceria a três anos com a CIDM, assim como pela Comissão das Comemorações dos 30 Anos do 25 de Abril, apoiada pela Galp Energia, BPI, Portugal Telecom, CTT Correios, EDP e Caixa Geral de Depósitos, que estão apenas envolvidos este ano.

De referir o carácter inovador desta iniciativa, que consagra um projecto a médio prazo entre um organismo público e duas grandes empresas, a EPAL e a Pfizer, com o objectivo de informar, sensibilizar e prevenir de um forma sustentada e continuada. A campanha «Diga não à violência doméstica» constitui a primeira fase deste programa, que inclui um projecto pedagógico a desenvolver nas escolas do ensino básico e algumas acções inéditas que utilizam os recursos próprios das empresas parceiras.

Destaca-se a abrangência da campanha, que foi comunicada na televisão, rádio (nacional e regional) e imprensa (nacional e regional), bem como nos comboios suburbanos de Lisboa e nas linhas de Santarém, Setúbal, Castelo Branco, Guarda e Covilhã. Foram ainda utilizados os painéis das casas de banho dos *shoppings/retails* de Lisboa e Porto e molduras A3 para divulgação em algumas universidades, bares e casas de espectáculo, assim como nos Estádios da Luz, Alvalade e Dragão. Foram

igualmente distribuídos folhetos e cartazes nas farmácias, hospitais e centros de saúde.

Foi já realizado um estudo do impacte desta campanha, que aponta para uma recordação da mesma na ordem dos 73 %, registando-se um maior nível de recordação (84 %) na faixa etária dos 45 aos 54 anos (estudo realizado pela Marktest com uma amostra de 808 entrevistas realizadas a indivíduos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes em Portugal continental. O erro de amostragem é de $\pm 3,45\%$).

A distribuição e divulgação de material informativo tem sido feita em colaboração com as associações de farmácias. Foram já feitas diligências no sentido de a curto prazo serem assinados protocolos que garantam a continuidade desta colaboração, não só na distribuição de folhetos como também na divulgação desta temática nas revistas das duas associações existentes, da transmissão no circuito fechado de televisões das farmácias, dos *spots* televisivos da campanha «Diga não à violência doméstica» e a formalização da colaboração da coordenação da área da violência doméstica em acções de formação para farmacêuticos.

O programa de comunicação a três anos do projecto «Diga não à violência doméstica» prevê, para o ano lectivo de 2005-2006, o concurso «Vamos (com) viver sem violência na família, na escola e na sociedade», dirigido ao ensino básico, em que se pretende debater o tema da violência na faixa etária dos 10 aos 15 anos. O projecto já foi elaborado e, no contexto do mesmo, serão criadas unidades didácticas e material áudio-visual que serão disponibilizados a todas as escolas participantes.

Com o objectivo de sensibilizar e incentivar os meios de comunicação para esta temática foi realizada em 20 de Novembro de 2003 uma mesa-redonda subordinada ao tema «Violência doméstica e os meios de comunicação», dirigida a jornalistas, e onde se pretendeu debater e reflectir com os profissionais desta área a forma como deve ser abordada a temática da violência doméstica nos meios de comunicação social.

Foi realizada em Alpiarça, no dia 24 de Novembro de 2004, uma conferência subordinada ao tema «Estratégias de mudança — O atendimento a vítimas de violência doméstica», que envolveu todos os organismos públicos e privados que intervêm nesta área, incluindo todos os grupos de trabalho que têm colaborado na operacionalização do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica. Nesta conferência foram apresentados os documentos de trabalho desenvolvidos ao longo do ano e que irão garantir uma resposta muito mais eficaz no atendimento a vítimas, nomeadamente o auto de notícia padrão, a ficha de atendimento normalizada e a VDnet (Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica). Estes documentos encontram-se explicados nos capítulos 3.3, «Legislação e sua aplicação», e 3.4, «Integração social».

Elaboração do folheto «Manual de sobrevivência», dirigido sobretudo a vítimas de violência doméstica, que contém informação de ordem jurídica e psicológica, bem como estratégias de protecção e segurança para as vítimas e seus filhos. Este folheto foi criado no âmbito de uma parceria com a empresa The Body Shop que decorreu entre 21 de Março e 12 de Abril.

Encontra-se em fase final a reedição do folheto «Violência contra as mulheres na família», com esclarecimentos sobre a abrangência do crime de maus tratos

e indicações úteis sobre locais onde recorrer e como proceder no caso de ser vítima deste crime. A reedição deste folheto está a ser feita em parceria com o ACIME, e será editado em português, inglês e russo, para permitir uma fácil leitura pelos(as) imigrantes.

Foram iniciados esforços para a integração da perspectiva da não violência nos planos curriculares do pré-escolar, básico e secundário, não tendo contudo existido uma evolução favorável destas diligências.

Está a decorrer uma parceria com o Instituto Português da Juventude para a realização do «Hemiciclo — Jogo da cidadania», que no ano lectivo de 2004-2005 tem como tema de debate «Violência doméstica: Medidas de combate e prevenção» e onde se pretende que os alunos do ensino secundário debatam e reflectam sobre este tema.

Foi também organizado em conjunto com o Instituto Português da Juventude um fórum para estudantes do ensino secundário de escolas de Lisboa, Setúbal, Portalegre, Santarém e Viseu, que decorreu no dia 26 de Novembro de 2004, no auditório da Delegação de Lisboa daquele Instituto. Este fórum, em que participou um grande número de adolescentes, contou com um painel de especialistas com intervenção nesta área que em muito contribuíram para enriquecer o debate com os estudantes.

Iniciaram-se em Setembro de 2004 as reuniões com as autarquias que já têm ou que demonstraram interesse em criar espaços de informação sobre esta problemática e ou desenvolver projectos nesta área.

Há ainda que referir a frequente participação da equipa responsável pela coordenação da área da violência doméstica em seminários e encontros, bem como em entrevistas, debates e directos nos canais de televisão generalistas e na SIC Notícias, e ainda a colaboração em entrevistas para a imprensa nacional e regional e rádios nacionais e regionais, onde, para além da divulgação do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica, se tem debatido a importância do envolvimento de todos os portugueses no combate à violência doméstica.

2.2 — Formação

Formação de magistrados. — Em articulação com o Centro de Estudos Judiciários está a ser sistematizada uma formação inicial e contínua dos magistrados, nomeadamente no que respeita à sua sensibilização para a aplicação da medida de coacção de afastamento do agressor. Neste contexto foi já realizada uma acção de sensibilização/formação para auditores e está já agendada uma acção semelhante para o próximo dia 21 de Janeiro e uma outra acção de formação de dois dias integrada na formação contínua dos magistrados que decorrerá nos dias 17 e 18 de Fevereiro de 2005.

Formação das forças de segurança. — Estão preparadas 15 acções de formação para a PSP e a GNR, no âmbito da implementação do auto de notícia padrão (v. capítulo 2.3, «Legislação e sua aplicação»), direccionadas aos formadores-tutores, que farão, em cascata, a formação ao nível nacional de todos os agentes de segurança que intervêm nesta área. Estas acções, que inicialmente estiveram programadas para os meses de Outubro e Novembro próximo passado, foram adiadas, não tendo sido ainda agendadas, embora exista uma motivação consolidada das próprias forças de segurança, decorrente da necessidade sentida na utilização daquele

instrumento como forma adequada de abordagem e intervenção nesta área.

De referir também a colaboração com a GNR na formação dos agentes destacados para os Núcleos de Investigação Mulher e Menor (NMUME), formação que se iniciou em Setembro e que terá continuação no próximo mês de Abril.

Formação dos profissionais de saúde. — Embora estejam já a ser organizadas acções de formação para estes profissionais, consideramos que deve ser feita uma revisão dos conteúdos dos módulos de formação nesta área e que deve ser dada prioridade de formação aos técnicos que manifestaram já interesse em constituir as unidades multidisciplinares vocacionadas para atender, encaminhar e acompanhar situações de violência doméstica.

Formação dos funcionários das casas de abrigo. — Tem sido ministrada formação inicial a todos os funcionários das casas de abrigo aquando da sua abertura. No entanto, e por se considerar que a formação contínua é também indispensável a quem trabalha nestas instituições, estão a ser preparados módulos de formação com carácter normalizado para implementar em 2005. Neste projecto foram envolvidas as associações que integram o GT Sociedade civil constituído no âmbito da operacionalização do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

Formação de técnicos das autarquias. — Encontra-se já concluído o módulo de formação de violência de género, em articulação com o Plano Nacional para a Igualdade, mas esta formação deve ser revista para ter um carácter mais abrangente, envolvendo a violência familiar na sua globalidade e não apenas a violência de género, a qual decorre apenas de uma das perspectivas que explicam este fenómeno.

Formação de educadores e professores. — Também em articulação com o Plano Nacional para a Igualdade, foi elaborado um plano de formação para docentes a cargo dos centros de formação para professores, subordinado ao tema «Educação para a igualdade», o qual inclui a integração do fenómeno da violência na óptica da educação para a igualdade de género, pretendendo-se que estas acções de formação abranjam pessoal docente e não docente. Também esta formação deverá ser revista no sentido de ser mais abrangente, dando realce ao problema da violência doméstica abrangendo a sensibilização para a detecção, acompanhamento e encaminhamento de situações em que crianças sejam vítimas deste tipo de violência.

2.3 — Legislação e sua aplicação

Criação de um auto de notícia padrão, a ser preenchido no registo de ocorrência aquando da denúncia de uma situação de violência doméstica. Este instrumento contém indicadores de risco que permitem posteriormente, quando enviado ao Ministério Público, detectar rapidamente qual a promoção que mais se adequa a cada situação, nomeadamente a medida de coacção de afastamento do agressor, prevista no artigo 200.º do Código Penal, e da pena acessória de proibição de contacto com a vítima, prevista no n.º 6 do artigo 152.º do Código Penal.

Criação do formulário «Avaliação de risco», para ser utilizado na fase de inquérito, por iniciativa das forças de segurança (inquéritos delegados) ou a pedido das autoridades judiciais (inquéritos não delegados).

Criação de um documento intitulado «Estatuto processual da vítima» que tem por objectivo explicar às vítimas os seus direitos e deveres, num processo decorrente da denúncia de um crime de maus tratos, e que será editado em forma de folheto para estar disponível nas esquadras da PSP e GNR.

Elaboração de uma proposta de alteração ao Código Penal que prevê a tipificação e a autonomização do crime de violência doméstica, que foi introduzida na proposta de alteração do Código Penal apresentada pelo Governo para debate na Assembleia da República.

Assinatura de um protocolo com a Ordem dos Advogados disponibilizando apoio judiciário às vítimas de violência doméstica.

2.4 — Protecção da vítima e integração social

Encontra-se na fase final o processo de reestruturação do Serviço de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica, que tem vindo a decorrer em paralelo com o concurso público para a reestruturação da Linha Nacional de Emergência Social — 144, tendo em vista um melhor e mais eficaz atendimento e apoio todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia.

Foi elaborada uma proposta de regulamentação da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, que prevê a revisão do Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro, que regulamenta a rede pública das casas de apoio, em que se incluíam os regulamentos internos das casas de abrigo, centros de atendimento e núcleos de atendimento. Esta proposta foi elaborada pelo GT da Integração social e teve como objectivo acautelar uma melhor qualidade dos serviços prestados, das condições de abertura, de funcionamento e de fiscalização destes equipamentos sociais. No entanto, atendendo a que a insuficiente clarificação de alguns dos conceitos previstos na Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, bem como as dificuldades na sua interpretação e aplicação apontavam para a necessidade de proceder a uma alteração/revogação da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e respectiva regulamentação, solicitou-se a colaboração de um jurisconsulto que, em articulação com este grupo de trabalho, apresentará uma proposta nesse sentido.

Está em vias de finalização um guião de atendimento para ser utilizado pelos técnicos dos serviços que fazem atendimento a vítimas de violência doméstica e que se pretende que seja posteriormente integrado nos módulos das acções de formação para técnicos que intervêm nesta área.

Foi elaborada uma ficha de atendimento normalizada, que foi já apresentada aquando da Conferência do dia 24 de Novembro próximo passado e que será utilizada pelas várias entidades que fazem atendimento nesta área. Esta ficha tem a vantagem de uniformizar os dados recolhidos tendo como referência os indicadores aprovados pelo Conselho de Ministros da União Europeia em Dezembro de 2002, que serão posteriormente objecto de tratamento pelo Instituto Nacional de Estatística, no âmbito da base de dados já criada por este Instituto, e que permitirá ter uma visão mais abrangente da realidade portuguesa nesta matéria.

Criação da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (VDnet) e implementação do Sistema de Informação de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (SIAVVD), em conjunto com a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC).

A VDnet consiste na criação de uma rede que liga, através da Internet, todos os organismos públicos e pri-

vados que fazem atendimento a vítimas de violência doméstica. Terá como base a ficha de atendimento normalizada, que poderá ser consultada e ou preenchida pelos diferentes técnicos envolvidos, mediante códigos de acesso restrito e com garantia de confidencialidade. Esta intervenção articulada em rede permitirá um atendimento mais eficaz e rápido às vítimas e evitará a chamada dupla vitimação decorrente da desarticulação actualmente existente entre os diferentes organismos.

De igual modo a VDnet terá uma área de acesso público que funcionará através do Portal do Cidadão e que terá informação específica sobre a violência doméstica.

Está em curso o procedimento que permitirá adquirir os serviços necessários ao lançamento da VDnet, previsto para o 2.º semestre de 2005.

Assinatura de um protocolo com a Universidade Lusófona, que prevê uma colaboração sistemática nesta área e pelo qual foi determinada a abertura de uma consulta semanal destinada a agressores. Embora esta Universidade passe a dar resposta a uma das medidas neste momento priorizadas pelo Programa Comunitário Daphne II, continuar-se-á a empenhar todos os esforços para que a consulta para agressores seja implementada de uma forma mais sistematizada em todo o país, associada a uma intervenção familiar (eventualmente integrada no Serviço Nacional de Saúde).

No contexto da parceria estabelecida com a The Body Shop já referida, esta empresa recolheu fundos que foram atribuídos a uma casa de abrigo para serem utilizados preferencialmente na formação de utentes, tendo em vista a sua inserção profissional, ou num projecto que vise a sua valorização pessoal. No decorrer do ano foram recebidas e analisadas as candidaturas de várias instituições concorrentes e o montante apurado foi entregue à casa de abrigo vencedora no passado dia 7 de Dezembro.

2.5 — Investigação

Foi realizado pela SOCINOVA — Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa um estudo sobre o contexto social da violência contra as mulheres nos institutos de medicina legal.

Está também a ser realizado pela SÓCINOVA um estudo sobre os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres, embora consideremos que os estudos deveriam ser mais abrangentes, envolvendo os custos sociais da violência familiar e os seus reflexos em todos os membros da família, incluindo homens, crianças, idosos e deficientes.

Está a ser realizado pelo Centro de Ciências do Comportamento Desviante do Gabinete de Estudos e de Atendimento a Vítimas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto um estudo tripartido para uma prática sustentada de luta contra a violência doméstica.

Foi publicamente apresentado um estudo preliminar de caracterização da intervenção junto de agressores, no contexto da violência doméstica em Portugal, também da responsabilidade daquele Departamento da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

A assinatura do protocolo com o Departamento de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante da Universidade Lusófona atrás referido implica igual-

mente a realização de estudos psicológicos no âmbito da violência doméstica.

Há ainda que referir que os instrumentos atrás mencionados, nomeadamente o auto de notícia padrão e a ficha de atendimento normalizada, a ser utilizada pelos serviços de atendimento a vítimas de violência doméstica e integrada na VDnet, tiveram em linha de conta a adaptação e uniformização dos indicadores europeus aos nacionais, viabilizando assim estudos que permitam comparar a realidade nacional com a realidade comunitária e internacional.

2.6 — Mulheres imigrantes

As acções relativas às mulheres imigrantes estão contempladas nos vários capítulos pois, para tudo o que à implementação deste Plano diz respeito, são consideradas em igualdade de circunstância — mesmos direitos e mesmos deveres — com as mulheres de nacionalidade portuguesa.

Foi realizado um seminário subordinado ao tema «Mutilação genital feminina. Direitos humanos e saúde» no dia 25 de Novembro de 2003.

Foi feita uma consulta às várias associações de mulheres imigrantes, ao ACIME e a especialistas nesta área, tendo-se concluído que a forma mais adequada de combater a mutilação genital feminina no nosso país será intervir de uma forma preventiva, através de acções de sensibilização. Estas acções, realizadas com a participação das comunidades africanas, serão dirigidas não só a estas comunidades como também a educadores, professores, enfermeiros e médicos dos centros de saúde e consulta de planeamento familiar e técnicos sociais das autarquias e juntas de freguesia das zonas onde existem comunidades guineenses. Consideraram estes especialistas que a tipificação do crime de mutilação genital feminina poderia ter actualmente um efeito perverso pois criaria no seio das comunidades africanas grande resistência às acções de sensibilização, que se consideram ser a medida mais eficaz para combater esta problemática. Ainda de acordo com estes especialistas, qualquer medida que tenha em vista a penalização da mutilação genital feminina só poderá ser tomada após a consciencialização das comunidades africanas para a gravidade dos efeitos que esta prática tem nas crianças e mulheres que a ela são sujeitas.

Estão a ser organizadas no grupo de trabalho das mulheres imigrantes acções de formação dirigidas às mulheres, sensibilizando-as para que não permitam que se façam a excisão às suas filhas, e aos homens para que compreendam os malefícios daí decorrentes e não permitam que o façam às suas filhas nem exijam esta prática às mulheres com quem contraem matrimónio.

Por outro lado, estão a ser organizadas acções de sensibilização/formação de cariz técnico dirigidas conjuntamente a educadores, professores, enfermeiros e médicos dos centros de saúde e consulta de planeamento familiar das zonas onde estão localizadas as comunidades de maior risco.

Está ainda a ser ultimado um questionário dirigido aos técnicos de saúde (centros de saúde e hospitais) das especialidades de ginecologia, obstetrícia, cirurgia e médicos de família, no sentido de apurar se já tiveram conhecimento de alguma situação de mutilação genital feminina e se sentem necessidade da criação de um manual de procedimentos nesta área. O envio do questionário será feito conjuntamente pela área da violência

doméstica e pela Comissão Nacional de Luta contra a Sida.

2.7 — Avaliação

O II Plano Nacional contra a Violência Doméstica prevê, no seu capítulo final, um mecanismo de avaliação da sua aplicação denominado «Observatório sobre a Violência Doméstica», composto por representantes dos vários ministérios mais directamente envolvidos nesta temática, pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, pelo Observatório para os Assuntos da Família e por representantes de ONG, IPSS e associações que trabalham nesta área e que participam de forma rotativa.

Este Observatório tem como objectivo não só acompanhar e fazer a avaliação contínua da aplicação do Plano como também recolher informação e dados tendo em vista a realização de um relatório anual a apresentar em Dezembro ao ministro da tutela, para posterior apreciação pelo Conselho de Ministros.

Este Observatório foi criado em 2003 e tem-se reunido regularmente na primeira terça-feira útil de cada trimestre. Tem havido uma participação regular e empenhada da CIDM, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, do ACIME e de várias ONG, IPSS e associações da sociedade civil.

III — Conclusão

De acordo com os dados disponíveis, as denúncias de violência doméstica feitas à PSP e à GNR aumentaram em 2003 23,9% relativamente ao ano anterior, o que se considera não só reflectir uma maior censura social relativamente a este comportamento como também ser sinal de um aumento da confiança das vítimas nas respostas existentes.

Considera-se no entanto que muito há ainda a fazer, não só para conhecer melhor a realidade portuguesa como para desenvolver e estimular a articulação entre os vários organismos que intervêm nesta área, normalizar o atendimento através de mecanismos de formação e conceber instrumentos que facilitem uma resposta rápida e eficaz.

Foi por isso que neste período se investiu sobretudo na resolução das medidas que visam a criação de estruturas e de instrumentos de intervenção que produzam mudanças estruturais e na criação de meios que, embora aparentemente extrapolando as medidas do Plano, decorreram de necessidades sentidas e expressas nos grupos de trabalho e que contribuirão, *a posteriori*, para uma mais rápida implementação das medidas aí previstas.

Estão neste momento criados, mas ainda sujeitos a alterações pontuais, os instrumentos que permitirão ter uma visão global da realidade portuguesa, não só no que respeita à violência que é exercida sobre as mulheres como também na violência exercida sobre as crianças, homens, pessoas idosas e deficientes, nomeadamente a ficha de atendimento normalizada (anexo n.º 1), o auto de notícia padrão (anexo n.º 2) e a avaliação de risco (anexo n.º 3).

Sabe-se que, apesar de as denúncias feitas às forças de segurança serem reveladoras de que as vítimas são sobretudo mulheres, a violência na família atinge,

directa ou indirectamente, todos os seus elementos, sendo que muitos dos idosos, deficientes e crianças não têm iniciativa e ou autonomia para denunciar.

Sabe-se, contudo, que um estudo realizado na Universidade do Minho sobre os diferentes tipos de abuso e maus tratos a idosos identifica a exploração material ou financeira, o abandono, a negligência e a autonegligência como os principais tipos de violência que é exercida no contexto familiar sobre esta faixa etária que apresenta uma fragilidade inibidora da denúncia.

Também um outro estudo realizado na Universidade do Minho sobre violência nas relações de intimidade, com uma amostra de 318 estudantes universitários de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 19 e os 39 anos, revelou que, quer em termos de perpetração quer de vitimação, a agressão psicológica é o tipo de abuso mais prevalente na amostra. No que se refere às diferenças de género, os homens perpetraram mais coerção sexual e são também mais vítimas de abuso físico com sequelas do que as mulheres. A perpetração por parte de ambos os elementos (sujeito/companheiro) é em número superior à perpetração por apenas um dos elementos do casal, sendo que a perpetração e a vitimação estão significativamente associadas. Este estudo conclui que este é um fenómeno sem perfis definidos, que está presente entre as novas gerações, que exige respostas inovadoras e integradas, reivindica sinergias, encerra custos elevados para todos e não é exclusivo do casamento.

Aliás, conforme consta do próprio Plano, este tem como objecto primordial de intervenção o combate à violência exercida sobre as mulheres no espaço doméstico, embora não lhe sejam alheias todas as outras formas identificadas, considerando-se, entre outras questões, que se conhece muito mal a realidade da violência praticada sobre crianças, pessoas idosas e deficientes (lacuna que se procurará colmatar, em parte, ao longo do período de vigência do Plano).

É por isso essencial colmatar esta lacuna e para tal deve ter-se em conta que existem várias perspectivas explicativas do comportamento violento no seio da família. A perspectiva individual atribui este fenómeno ao *stress*, comportamentos aditivos, baixa auto-estima e muito pouca resistência à frustração. A perspectiva transgeracional explica este tipo de comportamento através das interacções desajustadas que se transmitem através das gerações e em que o sentimento de falta de amor experimentado na infância se perpetua na adolescência e idade adulta, levando o(a) autor(a) do acto violento a oscilar entre um desejo intenso de fusão e disponibilidade permanente dos cuidados da sua(seu) companheira(o) e o desejo de conseguir um espaço de autonomia e individuação. Este modelo postula ainda que a experiência de vitimação na infância favorece a sua perpetuação. A perspectiva sócio-cultural explica a violência doméstica como resultante de conceitos históricos sócio-culturais como sejam as sociedades patriarcais e as crenças emergentes das desigualdades de género.

É a partir destas perspectivas explicativas que têm surgido diferentes propostas de intervenção.

Mas é fundamental ter consciência de que uma intervenção apenas fundamentada nos desequilíbrios de

poder e centrada unicamente na mulher enquanto vítima, tendo como objectivo o seu *empowerment*, poderá contribuir para gerar novos desequilíbrios de poder, introduzidos pela intervenção técnica, que não conduzirão a uma verdadeira transformação das relações conjugais e familiares nem produzirão mudanças estruturais, podendo, antes pelo contrário, contribuir para perpetuar o comportamento violento no seio da família.

Acresce que uma intervenção centrada apenas em alguns membros de uma família, não levando em conta que, se existe violência doméstica, todos são vítimas activas e ou passivas, é muito redutora, pois não tem em conta a relação sistémica que caracteriza a díade agressor-vítima e poderá mais uma vez, como foi atrás referido, reforçar e perpetuar os comportamentos violentos.

Uma intervenção de fundo que produza alterações estruturais nesta área, e que contribua para reduzir significativamente os comportamentos violentos na família, assenta necessariamente numa intervenção transversal, articulada e envolvendo todos os elementos da família. Só desta forma se estará a contribuir para uma redução significativa da violência doméstica.

Conforme foi já referido, seria ainda desejável um envolvimento mais próximo dos ministérios que têm uma intervenção mais directa na área da violência doméstica, nomeadamente Segurança Social, Saúde, Administração Interna, Justiça e Educação, por forma a garantir uma implementação mais rápida e articulada das medidas constantes no Plano.

Ficha de atendimento

<p>Relatório Individual</p> <p>INSTITUIÇÃO- _____ Cód _____</p>	<p>Processo n.º ____/____</p> <p>Início em: ____/____/____</p>
--	--

I - Identificação da Vítima

Nome: _____

Idade: ____ Idade: ____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Morada _____ Telefone _____

Nacionalidade: _____

Distrito: _____ Concelho de Residência: _____

Estado Civil:

Solteiro/a União de Facto Casado/a

Separado/a Divorciado/a Viúvo/a

Não sabe Não responde

Observações:

Agregado Familiar

Nome	Parentesco	Data de Nascimento

N.º de Filhos: Maiores Menores

Filhos c/ processo em CPCJ Sim Não Tribunal Qual? _____

Acolhimento em casa Abrigo: Sim Não

Tipo de Família

Individuo isolado Monoparental Reconstruída Quantas vezes? _____

Nuclear sem filhos Nuclear com filhos Alargada Outra

Nível de Ensino e Alfabetismo

Ensino Básico: 1.º ciclo 2.º Ciclo 3.º Ciclo

Ensino Secundário Ensino Superior Curso Especialização Tecnológica

Área de formação _____ Sabe ler e/ou Escrever

Não Sabe Não Responde Não Sabe Ler Não sabe escrever

Situação Profissional

Actividade Profissional: _____ Grupo Profissional: _____

Empregado/a Desempregado/a Trabalhador/a por conta própria

Domestico/a Pensionista/reformado/a Estudante

Incapacitado/a para o trabalho Outra situação

Não Sabe Não Responde

Sector de actividade: _____

Principal meio de subsistência: _____

Prestações de Apoio Social Sim Não Quais? _____

Observações:

Para além desta situação de Vitimação existiram outras anteriores?

Não

Sim Relação com agressor/es *

Observações:

Situação Clínica

Estado de Saúde Actual-

Doenças

Físicas: Infecto-contagiosas Outras Doenças Quais?

Psiquiátricas Crónicas Não Sabe Não responde

Dependências

NENHUMA DEPENDÊNCIA

DEPENDÊNCIAS

Uso de estupefacientes Uso/abuso de álcool

Uso/abuso de fármacos Jogo

Outra

Não Sabe Não responde

Problemas associados:

Observações:

Medicação Prescrita:

Sim Qual?

Não

Frequência:

Médico/a de Família Nome

Sistema de saúde Qual?

Centro de Saúde Qual?

ASSISTÊNCIA MÉDICA DECORRENTE DE VITIMAÇÃO

Sim Não Se sim, N.º de Vezes

INTERNAMENTOS HOSPITALARES DECORRENTES DE VITIMAÇÃO

Sim Não Se sim, N.º de Vezes

PROBLEMAS DE SAÚDE/LESÕES DECORRENTES DE VITIMAÇÃO

Sim Não

Quais?

A Vítima apresenta marcas físicas

Sim Não Quais?

OBSERVAÇÕES:

Relatório Clínico (Acesso restrito aos Profissionais de Saúde)

Nota Bem: o grupo da Sociedade Civil considerou fundamental que este item estivesse intimamente ligado com os Protocolos de Atendimentos a Vitimas que os Serviços de Saúde deverão ter.

II - Perfil do/a Autor/a dos factos (descrito pela Vítima)

Nome:

Sexo: M F N.º

Data de Nascimento / /

Idade:

Estado Civil:

Solteiro/a União de Facto Casado/a

Separado/a Divorciado/a Viúvo/a

Não sabe Não responde

Nacionalidade:

Distrito de origem:

Concelho de Residência:

Morada Telef.

Nível de Ensino e Alfabetismo

Ensino Básico: 1.º ciclo 2.º Ciclo 3.º Ciclo

Ensino Secundário Ensino Superior Curso Especialização Tecnológica

Sabe ler e/ou Escrever Não sabe Ler Não Sabe escrever

Não Sabe Não Responde

Actividade Profissional:

Empregado/a Desempregado/a Trabalhador/a por conta própria

Doméstico/a Pensionista/reformado/a Estudante

Incapacitado/a para o trabalho Outro

Não sabe Não responde

ANTECEDENTES CRIMINAIS

Sim Não Se sim, quais?

Não sabe Não responde

Dependências:

Nenhuma Estupefacientes Álcool

Fármacos Jogo Outra

Não sabe Não responde

III -Caracterização do/s facto/s (descritos pela vítima)

Local da Vitimação:

Residência Comum Residência da Vítima

Residência do/a Autor/a do crime Outra residência

Centro de acolhimento/Lat/ Escola Unidade de Saúde

Local de trabalho Lugar/Via Publica

Outro local: Não responde

Frequência da Vitimação:

Não continuada

Continuada Meses Anos

Diária Semanal Mensal Anual

Uma única vez

Observações:

Factos descritos pela vítima:

De Natureza Física:

Murros Bofetadas Pontapés Empurrões

Arremesso de objectos Morder Arranhar

Tentativa de homicídio: Com arma Sem arma

Tentativa de Estrangulamento Agressões a menores

Outros

De Natureza Psicológica:

Insultos Gritos Ameaças Ameaças de Homicídio

Humilhações Sarcasmos Proibições Chantagem

Difamação Obriga a tarefas domésticas Perseguições

Destruição de bens Expulsão de casa Trancar em casa

Agressões a menores Retirar crianças

Retenção de documentação pessoal Proibição de Contactos Sociais

Subtracção de Medicação Inadequada administração de medicação

Outros

De Natureza Sexual:

Violação Abusos Quais?

Incentivo/Coacção à Prática da Prostituição

Incesto Abuso de menores

Outros

De Natureza económica:

Privação de apoio económico Retira rendimentos da própria

Falsificação de documentos Proibição de Trabalhar

Outros

Factos com recurso a:

Armas de fogo Armas brancas

Objectos cortantes Instrumentos de trabalho

Veneno/productos químicos Outros meios

Obs.

Nota Bem: Aqui entrará a tipificação criminal dos factos praticados.

IV - Procedimentos da vítima

Tentativas de Abandono de Relação

Sim Não Se sim, N.º de Vezes

Apresentação de queixa/denúncia: Sim Onde

Não

NUIPC _____

Local da queixa/denúncia (resposta múltipla) (n.º de queixas apresentadas anteriormente)

PSP GNR PJ
 Ministério Público Medicina Legal
 Não sabe/Não responde

Situação Processual:

Processo Judicial a decorrer: Sem testemunhas Com testemunhas
 N.º de testemunhas
 Desistência Suspensão Provisória Arquivamento
 Condenação Absolvição
 Não Sabe Não responde

V - Apoios à Vítima

Serviços a que recorreu:

Identificação _____

Nome do Profissional _____

Contacto: _____

N.º de Vezes

Identificação _____

Nome do Profissional _____

Contacto: _____

N.º de Vezes

Acolhimento:

N.º de Vezes

Instituição _____

Contacto: _____

Tempo de permanência _____

Tempo de permanência _____

APOIO PRESTADO

Instituição _____

Tipos de Apoio Prestado:

Psicológico Psiquiátrico Jurídico
 Social Assist. Médica Encaminhamento
 Acolhimento Outro: _____

Observações _____

Data ___/___/___

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2005

As Grandes Opções do Plano para 2005 prevêem a constituição de um fundo de investimento imobiliário vocacionado para o investimento florestal, fundo que já estava previsto como um instrumento financeiro no Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/99, de 8 de Abril, e que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2003, de 30 de Abril, prevê dinamizar.

A criação de um fundo imobiliário fechado florestal enquanto instrumento financeiro resultante de uma conjugação de esforços entre o Estado e os privados reveste-se de um particular interesse demonstrativo. De facto, constitui uma forma inovadora de captação de recursos financeiros fora do sector primário e de encurtamento do tradicionalmente longo hiato de tempo sem proveitos que o investimento florestal implica. Representa uma solução, de entre outras existentes, para a desfragmentação da propriedade que impede a execução de uma gestão sustentável da floresta, especialmente no caso da floresta de pinho, constituindo, assim, um modelo que contribuirá para resolver o grave problema dos incêndios. Permitirá ainda, de forma estruturada e com escala adequada, abordar questões fundamentais e particularmente difíceis para a floresta do Centro e Norte de Portugal, como sejam a cobertura dos riscos por seguros e a certificação da gestão florestal sustentável.

Tendo em conta que uma das vantagens da utilização de um fundo de investimento imobiliário para o investimento florestal reside nos procedimentos e critérios de transparência e objectividade a que este instrumento está sujeito, aplicar-se-lhe-á a lei geral reguladora dos fundos de investimento imobiliário.

A criação de um fundo de investimento imobiliário cujos activos são essencialmente prédios rústicos só agora passou a ser possível em virtude das recentes alterações introduzidas no enquadramento legal deste tipo de fundos.

Acresce que o período de vigência do III Quadro Comunitário de Apoio está a chegar ao fim, tornando-se urgente a constituição da sociedade gestora e do fundo de investimento imobiliário florestal, por forma a executar os investimentos programados no âmbito das medidas de engenharia financeira e desenvolvimento sustentável das florestas do Programa AGRO.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por IFADAP, a investir:

- a) € 9 200 000 em unidades de participação do fundo de investimento imobiliário fechado florestal a constituir, com o capital inicial de € 20 000 000 e com a duração de 10 anos, contados da data da sua constituição;
- b) € 172 500 na subscrição de 46% do capital social da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário a constituir e que assegura a administração do fundo.

2 — Autorizar o IFADAP, no âmbito do fundo referido no número anterior, a:

- a) Garantir a aquisição, no final da duração do fundo, das unidades de participação tituladas

por terceiros pelo preço de 80% do seu valor inicial de subscrição, o que corresponde a um investimento total de € 8 640 000;

- b) Prescindir do direito à distribuição dos resultados do fundo.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2005

As especiais condições climatéricas verificadas nos meses de Junho, Julho e Agosto do ano transacto criaram situações favoráveis à ocorrência de incêndios, que devastaram cerca de 100 mil hectares de área no território de Portugal continental.

A situação gerada por incêndios de grandes proporções que assolaram a região do Algarve e sul do Alentejo nos dois últimos anos, destruindo vastas áreas agrícolas e florestais, para além de habitações, torna cada vez mais premente a reinvenção de um modelo de desenvolvimento para essas zonas, já por si deprimidas, onde a desmotivação e a degradação das condições de vida, bem como de subsistência das populações locais, tem conduzido à progressiva desertificação.

Desde logo, uma gestão florestal eficaz tem de passar, necessariamente, pela revitalização económica e demográfica das áreas de baixa densidade onde se efectiva, com o multiaproveitamento dos territórios em causa, não podendo ter como base uma perspectiva unicamente focalizada na vertente silvícola, cujos investimentos se caracterizam, grosso modo, por prolongados períodos de carência ao nível do retorno e por baixas rentabilidades associadas.

Para ser bem sucedida, essa gestão florestal eficaz não poderá deixar de assentar numa política integrada de desenvolvimento rural, adaptada à nova realidade dos tempos actuais. De facto, com meras intervenções parcelares perde-se a coerência do todo e obtém-se uma manta de retalhos, que se manterá vulnerável ao risco de incêndio, ao invés de uma desejável gestão sustentável das florestas.

Logrando ultrapassar esta situação e este estado de coisas, e com o objectivo manifesto de possibilitar uma resposta imediata e adequada, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 28 de Agosto, determinou a elaboração, até final de 2004, de um plano integrado de desenvolvimento rural para as zonas do Alentejo e do Algarve mais afectadas pelos fogos florestais do Verão de 2004, o qual cumpre agora aprovar.

A elaboração deste projecto integrado foi tributária da múltipla participação e envolvimento de diversas entidades da administração pública central, municípios, universidades, associações de produtores agro-florestais e associações de desenvolvimento local com o objectivo de se conseguir obter uma acção de desenvolvimento rural sustentável capaz de poder vir ainda a beneficiar do actual quadro comunitário de apoio.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1 — É aprovado o Plano Integrado de Desenvolvimento Rural de que beneficiarão as zonas mais afectadas pelos incêndios de 2004, no Alentejo e no Algarve, indicadas no anexo à presente Resolução.

2 — As áreas geográficas de intervenção correspondem às áreas ardidas nos incêndios do Verão de 2004 dos municípios de Monchique, Loulé, São Brás de Alportel, Tavira, Castro Marim, Silves, Vila Real de Santo António, Alcoutim e Almodôvar.

3 — O Plano Integrado de Desenvolvimento Rural é estruturado por seis medidas específicas:

- a) Medida n.º 1, «Elaboração, dinamização e acompanhamento do programa da intervenção»;
- b) Medida n.º 2, «Plano de acção visando a promoção de uma acção de desenvolvimento rural integrado nos territórios do Algarve afectados pelos incêndios de 2003-2004»;
- c) Medida n.º 3, «Acção integrada de revitalização de zonas rurais»;
- d) Medida n.º 4, «Contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira e Programa de Apoio a Equipamentos Colectivos»;
- e) Medida n.º 5, «Promoção do emprego e do desenvolvimento social»;
- f) Medida n.º 6, «Apoio a pequenas e médias empresas».

4 — O prazo de vigência para desenvolvimento e execução do Plano termina em 31 de Dezembro de 2006.

5 — As candidaturas a apresentar, no âmbito do presente Plano, aos diferentes instrumentos financeiros, deverão ser formalizadas até 30 de Junho de 2005.

6 — O Plano disporá, no total das suas diferentes vertentes de intervenção, do montante referido no anexo II do Plano Integrado.

7 — As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Alentejo e as Direcções Regionais de Agricultura do Algarve e do Alentejo, nas suas respectivas áreas de actuação, são os organismos responsáveis pela coordenação da execução do Plano.

8 — Em cada um dos ministérios intervenientes, são responsáveis pela execução das acções financiadas pelo Plano e pela centralização da gestão financeira dos respectivos processos:

- a) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- b) A Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
- c) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- d) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- e) A Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRA-Algarve);
- f) A Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRA-Alentejo).

9 — Para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do Plano, é constituída uma comissão de avaliação da execução do Plano, composta por representantes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Alentejo, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, das Direcções Regionais de Agricultura do Algarve e do Alentejo, da grande área metropolitana do Algarve (AMAL) e da Câmara Municipal de Almodôvar.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO

Plano Integrado de Desenvolvimento Rural

1 — Âmbito. — O presente Plano estabelece o regime de gestão, acompanhamento, controlo e avaliação do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural a desenvolver para as áreas mais afectadas pelos incêndios de 2004.

Em termos espaciais as áreas geográficas de intervenção correspondem às áreas ardidas nos incêndios do Verão de 2004 dos concelhos de Monchique, Loulé, São Brás de Alportel, Tavira, Castro Marim, Vila Real de Santo António, Alcoutim, Silves e Almodôvar (anexo I).

2 — Prazos. — O prazo de vigência do Plano, entendendo-se como tal o prazo para o seu desenvolvimento e execução, termina em 31 de Dezembro de 2006. As candidaturas a apresentar no âmbito do presente plano, junto dos diferentes instrumentos financeiros, deverão ser, no entanto, formalizadas até 30 de Junho de 2005.

3 — Objectivos gerais do Plano. — A aplicação do Plano tem como objectivo geral responder, com eficácia e flexibilidade, aos efeitos da devastação provocada pelos incêndios do Verão de 2004 no Algarve e no Baixo Alentejo, através do financiamento de projectos/apoios enquadráveis nos objectivos específicos das seis medidas constantes do quadro resumo (anexo II).

4 — Estrutura do Plano. — O presente Plano encontra-se estruturado em seis medidas específicas:

- Medida n.º 1, «Elaboração, dinamização e acompanhamento do programa da intervenção»;
- Medida n.º 2, «Plano de acção visando a promoção de uma acção de desenvolvimento rural integrado nos territórios do Algarve afectados pelos incêndios de 2003-2004»;
- Medida n.º 3, «Acção integrada de revitalização de zonas rurais»;
- Medida n.º 4, «Contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira e Programa de Apoio a Equipamentos Colectivos»;
- Medida n.º 5, «Promoção do emprego e do desenvolvimento social»;
- Medida n.º 6, «Apoio a pequenas e médias empresas».

5 — Objectivos específicos por medida:

Medida n.º 1, «Elaboração, dinamização e acompanhamento do programa da intervenção»

Protocolo entre:

- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlgarve);
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRAlentejo);
- A grande área metropolitana do Algarve (AMAL);
- A Câmara Municipal de Almodôvar (CM Almodôvar);
- A Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
- A Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- A Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Objecto — elaboração de um programa detalhado para as intervenções a realizar.

As CCDR responsabilizam-se pela elaboração do programa, com a colaboração das autarquias, da AMAL, da CM Almodôvar, das Direcções Regionais de Agri-

cultura, das Direcções Regionais de Economia, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Universidade do Algarve e das associações de desenvolvimento local.

A AMAL e a CM Almodôvar disponibilizam três técnicos para divulgação e dinamização local do programa, com os seguintes objectivos:

- a) Apoiar o desenvolvimento de um plano de acção estratégico;
- b) Divulgação do Plano Integrado;
- c) Desenvolvimento de projectos e candidaturas;
- d) Acompanhamento de projectos;
- e) Ligação aos organismos desconcentrados do Estado;
- f) Apoio aos licenciamentos.

Ligação aos organismos desconcentrados:

- a) Realização de reuniões bilaterais entre o gabinete a constituir e os organismos desconcentrados do Estado para que seja estabelecido um apoio concreto à iniciativa em causa, donde se deverá dar prioridade aos projectos das zonas afectadas pelos incêndios, por forma que os processos de decisão se tornem mais céleres;
- b) Definição de prioridades em conjunto.

Desenvolvimento de um plano de acção estratégico:

- a) Identificação dos casos problemáticos e urgentes;
- b) Desenvolvimento de acções concretas para resolver necessidades imediatas [ex. tratar de licenciamentos comerciais e industriais, assuntos relacionados com a segurança social, apoio em questões relacionadas com o realojamento de famílias, recolha de fundos (campanhas), entre outras iniciativas];
- c) Identificação de infra-estruturas e equipamentos afectados e alvos de intervenção;
- d) Apoio na elaboração de um plano estratégico, que irá ser desenvolvido pelas Direcções Regionais de Agricultura, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

Divulgação do plano das zonas de intervenção — divulgação do plano de acção na comunicação social, nas organizações de produtores e outras formas associativas, assim como directamente junto das comunidades rurais envolvidas, nas respectivas juntas de freguesia.

Apoio aos promotores no desenvolvimento de projectos e candidaturas aos instrumentos financeiros disponíveis — apoio aos promotores no desenvolvimento de projectos e candidaturas a instrumentos financeiros.

Acompanhamento de projectos — apoio aos promotores no desenvolvimento e execução dos projectos candidatados aos sistemas de incentivo e programas atrás referidos.

Avaliação do plano de actuação:

- Realização de duas avaliações intercalares (semestrais);
- Realização da avaliação final.

Medida n.º 2, «Plano de acção visando a promoção de uma acção de desenvolvimento rural integrado nos territórios do Algarve afectados pelos incêndios de 2003-2004».

Como objectivo primordial tem-se a revitalização sócio-económica e ambiental das áreas sinistradas de uma forma sustentável.

A concretização deste desiderato implicará a mobilização dos agentes públicos e privados com intervenção nestes territórios e, simultaneamente, uma inventariação do conjunto de instrumentos financeiros actualmente disponíveis, assim como proposta de reprogramações necessárias para reforçar linhas de apoio consideradas prioritárias e, eventualmente, a reformulação de medidas que permitam dar cobertura a investimentos considerados pertinentes face ao conjunto de objectivos agora perspectivados.

Com este Plano pretende-se implementar, no terreno, acções que promovam a auto-estima e confiança das populações locais, estimulando e fazendo sobressair as suas competências e o seu empreendedorismo e desta forma contribuir para a manutenção e reforço de um tecido sócio-económico viável e duradouro neste território. Assim sendo, assume-se de crucial relevância:

Proporcionar uma qualidade de vida adequada às populações que já lá residem e criar condições para os que aí se queiram fixar, sendo evidente que um dos grandes problemas a enfrentar se prende com a diminuta densidade de população presente, simultaneamente idosa e com limitada formação, pelo que se sugere fundamental actuar no domínio das condições de vida;

Valorizar o património, os produtos e os saberes — só com a preservação da paisagem natural e humanizada, para a qual tem de contribuir em primeiro lugar a população residente e proprietária, associada à organização da produção capaz de responder a necessidades do mercado, ainda que de pequena escala, e com a identificação e valorização pela especificidade dos produtos e da oferta de serviços, se conseguirão mais-valias económicas para o território que permitam torná-lo mais atractivo enquanto lugar onde seja bom viver e trabalhar;

Ordenar e promover a gestão activa e sustentável do espaço rural — criar condições para a fixação da população e para a consolidação e desenvolvimento de actividades económicas implica adequar os instrumentos de ordenamento e gestão do território à pluriactividade, favorecendo a instalação de pequenas unidades de transformação e ou de serviços, em muitos casos associadas à exploração, salvaguardando os princípios da sustentabilidade e da preservação do ambiente.

Este processo de dinamização deve assentar na participação da população local (actores económicos actuais e futuros, cidadãos do território, através das suas organizações sócio-económicas, de desenvolvimento e de solidariedade social, jovens locais, enquanto potenciais futuros empreendedores do território, técnicos e outros agentes de enquadramento, professores) e as entidades de enquadramento (organismos da administração central desconcentrada, autarquias, universidade e outros centros produtores de conhecimento e inovação). É crucial que este Plano tenha um carácter dinâmico e aberto, ou seja, não se esgote com o conjunto de propostas agora elencadas, mas pelo contrário estas iniciativas constituam um ponto de partida, devendo, sempre que possível e de uma forma assertiva, ser aprimoradas/inovadas com o decorrer do tempo. Assim sendo, o estabelecimento de parcerias e a criação e dinamização de fóruns de discussão, envolvendo os actores locais e as

entidades a que acima já se fez referência, serão por certo instrumentos fundamentais visando o acompanhamento/avaliação da sua implementação e tendentes a promover a sua melhoria continuada.

Face às várias vertentes perspectivadas para enquadramento de uma acção de desenvolvimento rural integrado, a saber:

Floresta (v. g., ordenamento, prevenção, maior aproveitamento dos espaços florestais e das produções);

Agricultura (v. g., produções de qualidade, manutenção do mosaico cultural, conservação da paisagem);

Pecuária (produção de pequenos ruminantes, de produtos lácteos e cárnicos);

Caça;

Turismo em espaço rural, turismo cultural, turismo da natureza, um turismo diferenciado que sirva de complemento ao produto sol/praias;

Produção e transformação de produtos tradicionais de qualidade;

Apoio a pequenos negócios (v. g. agro-indústrias, gastronomia, comércio e serviços);

Licenciamento de pequenas unidades transformadoras (do tipo IV), com tudo aquilo que isso representa: simplificação e maior articulação dos procedimentos dentro das câmaras (organismos licenciadores), apoio à elaboração dos processos, apoio aos investimentos, apoio à execução dos investimentos, entre outras valências;

Necessidades de formação;

Campanhas de divulgação, sensibilização.

Submedidas (cinco), estruturadas de acordo com as acções (A) a implementar e respectivos instrumentos financeiros (IF) para a sua operacionalização:

Submedida n.º 1, «Espaços florestais multifuncionais»

A1.1 — Recuperar a área florestal ardida de forma sustentável (incluindo a implementação de acções que possibilitem a retirada de cortiça queimada por razões fitossanitárias).

IF — Medida n.º 3 do PO AGRO, «Novos povoaamentos florestais, rearboreização e ou beneficiação de áreas ardidas»; Fundo Florestal Permanente (para os investimentos não cobertos por outros fundos).

A1.2 — Ênfase no papel desempenhado pelas associações de desenvolvimento rural enquanto pólos congregadores das várias valências associadas aos territórios em apreço:

Agrupam os agentes/actores locais, tendo por missão promover a dinamização dos seus territórios de actuação;

Reúnem valência técnica (para efeitos de elaboração de projectos e de divulgação e demonstração das *Boas Práticas Agrícolas e Florestais* no quadro da prestação de serviços de assistência técnica), desempenham um papel de *interface* e de facilitação no relacionamento com a administração pública e local, contribuindo em última análise, pelo conhecimento privilegiado que possuem do terreno, para a promoção de iniciativas que propiciem a fixação/atracção das populações.

IF — Acção n.º 3 da medida AGRIS do PO Regional, «Apoio ao associativismo florestal, aos prestadores de

serviços e prevenção das florestas contra agentes abióticos»; Fundo Florestal Permanente (para os investimentos não cobertos por outros fundos).

A1.3 — Fomento da criação de brigadas de sapadores florestais no âmbito das associações e em estreita ligação às autarquias.

A1.4 — Promoção da elaboração do cadastro florestal, já que se trata de uma ferramenta indispensável para efeitos de planeamento do ordenamento florestal e delineamento das acções de silvicultura preventiva.

IF — Fundo Florestal Permanente.

A1.5 — No âmbito do modelo preconizado para as ZIF, sugere-se importante traçar de imediato planos viáveis de base local, envolvendo as associações de produtores já criadas, fomentando o aparecimento de novas (nas áreas não cobertas), em articulação com as autarquias, DRA e núcleo florestal.

IF — Idênticos aos mencionados no ponto A1.2.

A1.6 — Realização de um diagnóstico exaustivo, por região homogénea, dos pontos fortes aí detectados, susceptíveis de gerar mais-valias nos vários territórios, tendo em vista a criação de oportunidades e o aproveitamento de nichos de mercado ainda não explorados ou subexplorados.

A1.6.1/IF — Apoio aos pequenos ruminantes (produção e seus derivados): projectos de experimentação da medida n.º 8.1 do PO AGRO; promoção da 2.ª fase do projecto «Em torno da cabra algarvia», que visa a implementação de um conjunto de iniciativas integradas tendentes a dinamizar a fileira associada à cabra algarvia, nomeadamente a criação de três centros de apoio técnico visando a experimentação, divulgação, transferência de conhecimento/tecnologia ao sector e incubação de novas unidades empresariais. Apoio financeiro via eixo II do PROALGARVE (FEDER).

A1.6.2/IF — Aproveitamento dos recursos silvestres (v. g., cogumelos e trufas — perspectivada candidatura à IC INTERREG III) e dinamização da produção e comercialização de plantas aromáticas, condimentares e medicinais (por via da transferência de conhecimentos e tecnologia oriundos de projectos D&DE em curso ou já concluídos), como fonte de rendimento alternativo/complementar, mas igualmente numa tentativa de promover uma exploração racional desses recursos, evitando a sua delapidação.

A1.6.3/IF — Dinamização da agricultura (nos espaços intersticiais e vales — fruteiras de regadio, pomar tradicional de sequeiro, olival, vinha, plantas aromáticas, condimentares e medicinais, horticultura) enquanto actividade complementar, nas vertentes económica, social e ambiental, da gestão florestal sustentável. Financiamento: acção n.º 1 da medida AGRIS e medida n.º 1 do PO AGRO.

A1.6.4/IF — Promoção de actividades ligadas ao aproveitamento turístico (v. g. turismo em espaço rural, nas suas vertentes de terapia ocupacional e de contacto com a Natureza — percursos pedestres, *birdwatch*, aproveitamento de espelhos de água de barragens para actividades de recreio e lazer, pesca em águas interiores; histórico-cultural — património, saber fazeres tradicionais, produtos tradicionais agrícolas e agrícolas transformados de qualidade, gastronomia, artesanato). Aproveitamento imediato das potencialidades já identificadas, levantamento/identificação de novos pólos de interesse, recuperação de imóveis e elementos paisagísticos degradados (v. g., reactivação de aldeias/casas devolutas, beneficiação de núcleos populacionais degradados, recu-

peração paisagística de pedreiras abandonadas, moinhos, azenhas, açudes, valados) envolvendo as associações do sector turístico, Região de Turismo do Algarve, Direcção Regional de Economia e outros parceiros.

Financiamento — FEDER, TNS, contratos-programa, acções n.ºs 1 e 7 do AGRIS. Será igualmente importante chamar à colação o importante papel que poderão ter as iniciativas enquadráveis no âmbito do LEADER+ no quadro das suas disponibilidades financeiras ainda existentes.

A1.7 — Dinamização da vertente silvo-pastoril (parcialmente já focada em ponto anterior).

A1.8 — Ordenamento da floresta:

A1.8.1 — Institucionalização do PROF, bem como das directrizes emanadas da Comissão Regional de Reflorestação, como instrumentos orientadores da tipologia dos investimentos florestais.

A1.9 — Prevenção de fogos florestais:

A1.9.1/IF — Implementação efectiva dos planos de defesa da floresta, municipais ou intermunicipais; planeamento integrado das acções de silvicultura preventiva (em articulação com o já sugerido no ponto A1.8). Financiamento pelo Fundo Florestal Permanente e pela acção n.º 3.4 da medida AGRIS.

A1.9.2/IF — Apresentação urgente de candidaturas para a prevenção de fogos florestais contra agentes abióticos no caso dos concelhos ainda não cobertos por estas intervenções. Financiamento — acção n.º 3.4 do AGRIS.

A1.10 — Sensibilização/educação ambiental:

A1.10.1/IF — Projectos de iniciativa escolar, formação de professores, formação de adultos enquanto agentes de intervenção no território. Financiamento — para além dos programas específicos do Ministério da Educação, também os apoios disponíveis ao nível do Fundo Social Europeu e do Fundo Florestal Permanente.

A1.10.2/IF — Projectos de intercâmbio com jovens das cidades; campos de trabalho, de férias, visitas de escolas. Dinamização de campanhas de informação nas escolas do interior. Financiamento possível — Ministério da Educação e Instituto da Juventude.

A1.11 — Cínegetica:

A1.11.1/IF — Redireccionar as linhas de apoio financeiro já existentes por forma a valorizar os contributos das associações promotoras da cínegetica enquanto agentes ordenadores e valorizadores do território onde estão implantados (v. g., agricultura, benfeitorias) e relevância da sua actuação na prevenção de fogos florestais. Financiamento — FEDER.

A1.12 — Promoção de novas oportunidades de negócio: desenvolvimento de iniciativas de carácter inovador e criação de condições para a sua posta em prática.

A1.12.1/IF — Reforço da ligação universidade/outros centros promotores do conhecimento e da inovação ao tecido empresarial local. Financiamento — medida n.º 8 do AGRO, IC INTERREG, Programa INOVALGARVE e Programa SAPIENS.

A1.13 — Promoção da inovação ao nível das formas de gestão das áreas de interesse natural, como forma de combater a desertificação e o abandono e simultaneamente servindo de contraponto a determinados usos «predatórios» destes espaços, «casando», harmoniosamente, estratégias de aproveitamento económico destes territórios com a preservação dos valores naturais.

A manutenção da biodiversidade (riqueza patrimonial) destas áreas é fundamental, pelo que se torna necessário realizar acções de informação/sensibilização

envolvendo as populações, as entidades consideradas pertinentes e os produtores, sobretudo através da informação sobre boas práticas, procurando adequar as actividades económicas à manutenção dessa mesma biodiversidade e apoiando as produções tradicionais interligadas com ela.

Aposta na criação de marcas geográficas para identificação e promoção dos produtos daí oriundos.

IF — Programa LIFE, Projecto Cordão Verde, divulgação dos planos zonais do programa RURIS já existentes (Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina) e proposta de novas áreas de zonamento.

Submedida n.º 2, «Agricultura e pecuária»

A2.1 — Apoio à preservação e estímulo à promoção da diversidade cultural, nas suas várias vertentes, produtiva, recursos genéticos, de ordenamento e conservação da paisagem, entre outras, por via do:

Incremento da qualidade das produções obtidas (aposta nos métodos de produção alternativos, como agricultura biológica, protecção e produção integrada, entre outros sistemas de qualidade). A título de exemplo citam-se a batata-doce de Aljezur (IGP), o pomar tradicional de sequeiro, as culturas arvenses e os produtos cárnicos em MPB;

Respeito pelo meio-ambiente (preservação dos recursos naturais).

A2.2 — Produção pecuária e aproveitamento dos seus derivados (v. g., pequenos ruminantes, não descurando outras alternativas como a bovinicultura).

A2.3 — Divulgação das normas de saúde e bem-estar animal.

A2.4 — Incremento do valor acrescentado das produções agro-pecuárias por via do recurso à transformação; apoio à melhoria tecnológica e à implementação das boas práticas higio-sanitárias das instalações e processos de fabrico (v. g., autocontrolo, HACCP); implementação e promoção de sistemas regionais/nacionais (mais simplificados) de certificação da qualidade.

A2.5 — Levantamento e caracterização do conjunto de produtos tradicionais, agrícolas e agrícolas transformados, de qualidade, susceptíveis de virem a ser enquadrados num regime de qualidade nacional (e. g., indicações geográficas e denominações de origem, certificados de especificidade, modo de produção biológico); apoio técnico à elaboração dos processos de candidatura à certificação desses produtos.

A2.6 — Apoio às acções de promoção/*marketing* e comercialização dos produtos objecto de certificação de qualidade por via das associações gestoras dessas IGP e DOP.

A2.7 — Apoio à organização e realização de eventos, feiras ou outros certames, tradicionais ou inovadores, que permitam a divulgação do local e dos produtos associados.

IF — Acções n.ºs 1 e 2 da medida AGRIS, medidas n.ºs 1 e 2 do PO AGRO, Programa RURIS, reforço das acções de assistência técnica aos produtores por parte dos serviços técnicos especializados das autarquias, ARS, Direcção Regional de Agricultura.

A2.8 — Reforço da transferência de conhecimentos e tecnologia resultantes de projectos D&DE.

IF — Medida n.º 8 do Programa AGRO.

A2.9 — Melhoria das competências profissionais e de gestão dos recursos humanos das explorações agrícolas.
IF — Medida n.º 7 do Programa AGRO.

Submedida n.º 3, «Fomento das unidades industriais (unidades do tipo IV e de venda directa) e apoio aos processos de licenciamento».

A3.1 — Criação de um gabinete de apoio técnico para efeitos de dinamização regional de iniciativas empresariais desta índole e apoio aos promotores na elaboração e tramitação processual.

IF — Acção n.º 8 da medida AGRIS, contratos-programa, entre outras alternativas.

A3.2 — Fomento da articulação/reforço da cooperação inter-institucional (parcerias sector público-privado), como via para desbloquear/obviar a estrangulamentos existentes e permitindo a simplificação dos procedimentos administrativos.

A3.3 — Adequação dos PDM e demais instrumentos de gestão do território à instalação dessas pequenas unidades industriais.

Submedida n.º 4, «Apoio às pequenas iniciativas empresariais no meio rural»

A4.1/IF — Fomento de unidades ligadas à gastronomia, ao comércio e a outros serviços. Financiamento — iniciativas locais de emprego (ILE)/IEFP, IC Leader+, programas específicos para apoio às micro e pequenas empresas.

A4.2/IF — Desenvolvimento de programas de formação para artesãos. Financiamento — Programa PEPS/IEFP.

A4.3/IF — Apoio à consultadoria de gestão de microempresas; estabelecimento de programas de formação (em local de trabalho) como forma de dar resposta a lacunas muito concretas sentidas ao nível dos recursos humanos. Financiamento — programa REDE/IEFP; outros programas do IEFP.

A4.4 — Criação e dinamização de mercados de produtos locais.

A4.5 — Criação de pequenos «ninhos de empresas» — incubadoras de pequenos negócios em meio rural, utilizando por exemplo instalações devolutas, por forma a facilitar a instalação (na fase de arranque) de micro e muito pequenas empresas. Financiamento — programas de apoio às micro e pequenas empresas.

A4.6 — Análise de constrangimentos legais para as empresas, propostas para incentivos fiscais à instalação de empresas nestas zonas.

Submedida n.º 5, «Iniciativas de cariz social»

A5.1/IF — Capacitação das IPSS e de outras entidades existentes no território, a que se possa associar trabalho gracioso, que actuem ou se proponham actuar na área social, visando a integral utilização dos recursos e serviços disponíveis (centros de dia, apoio domiciliário e lares) e a criação de novas valências, ajustadas às necessidades: centros de convívio em instalações disponíveis; centros de noite; visita amiga; pequenas obras em habitações de residentes carenciados. Financiamento — Ministério da Segurança Social, autarquias, POEFDS.

A5.2 — A prestação de cuidados de saúde sugere-se como um instrumento fundamental para a fixação da população. Importa, pois, criar condições para a instalação de serviços de saúde a nível local.

A5.3 — Promover, em condições favoráveis, a disponibilização de habitação ou terrenos para construção, a jovens do território que não disponham de casa, assim como à população em idade activa que ali se queira fixar.

Medida n.º 3, «Acção integrada de revitalização de zonas rurais»

A presente medida tem como objectivos específicos:

- Valorizar e promover os espaços rurais e de baixa densidade;
- Melhorar o nível e a qualidade de vida das populações, de modo a atenuar a tendência actual de desertificação e de abandono;
- Promover a utilização sustentável dos recursos naturais e o equilíbrio do mundo rural, como garantia de conservação da paisagem e do meio natural;
- Promover e valorizar as artes e ofícios tradicionais, bem como o património arquitectónico, arqueológico, cultural e histórico;
- Reforçar as funções dos centros urbanos de pequena dimensão, através de uma dotação equilibrada de infra-estruturas básicas, equipamentos e serviços;
- Apostar na qualificação urbanística dos aglomerados urbanos;
- Dinamizar a estrutura económica, atraindo investimentos e gerando riqueza e valor acrescentado em actividades tradicionais e promovendo a incorporação de inovação na exploração dos recursos;
- Divulgar as tecnologias de informação e promover a participação social;
- Apoiar o investimento produtivo no âmbito de áreas prioritárias em zonas de baixa densidade.

Medida n.º 4, «Contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira e Programa de Apoio a Equipamentos Colectivos»

A presente medida terá como principais objectivos o apoio de investimentos nas seguintes áreas de intervenção:

- Saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução e armazenagem de água, excluindo a rede domiciliária; sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos e sistemas de águas residuais;
- Ambiente e recursos naturais, visando a execução de aproveitamentos hidráulicos, a manutenção e recuperação das margens naturais das linhas de água e obras de regularização de pequenos cursos de água, a instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente e a protecção e conservação da natureza;
- Infra-estruturas de transportes, incluindo a construção e reparação da rede viária e respectivo equipamento;
- Infra-estruturas e equipamento de comunicações;
- Cultura, tempos livres e desporto;
- Educação e ensino e formação profissional;
- Juventude, através da criação de infra-estruturas necessárias para apoiar os jovens;
- Protecção civil, incluindo quartéis de bombeiros e equipamentos de prevenção e apoio à luta contra incêndios;
- Habitação social;

Promoção do desenvolvimento económico, incluindo infra-estruturas de apoio ao investimento produtivo;

Construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios sede de municípios cujo investimento revista carácter urgente, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos municipais e a dignidade do exercício do poder local;

Saúde e segurança social;

Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, incluindo os equipamentos religiosos.

Medida n.º 5, «Promoção do emprego e do desenvolvimento social»

Preende-se, com esta medida, promover a coesão e a integração social e territorial, bem como concretizar os seguintes objectivos:

Qualificar profissionalmente os recursos humanos nas actividades que promovam a valorização dos recursos locais e das profissões tradicionais;

Consolidar as competências regionais e apostar nas tecnologias de informação;

Estimular a formação de profissionais com competências adequadas ao desempenho das tarefas básicas e de gestão das organizações vocacionadas para o desenvolvimento regional e local;

Promover a formação de activos e agentes para dinamizar actividades de animação sócio-económica, cultural e turística;

Promover a criação de emprego e reforçar o empreendedorismo e a capacidade técnica e de gestão das microempresas locais;

Estimular a fixação de jovens com formação técnico-profissional ou de nível superior;

Melhorar as condições de empregabilidade e favorecer a inserção sócio-económica de grupos sociais carenciados e ou desfavorecidos.

Os apoios previstos nesta medida, para as áreas afectadas, concretizam-se através das seguintes linhas de acção: acções de formação profissional, tendo em vista a qualificação e ou reconversão profissional dos recursos humanos; estágios profissionais para jovens à procura de emprego; estímulos à criação do próprio emprego ou à criação de novos empregos e programas ocupacionais para activos desempregados.

Medida n.º 6, «Apoio a pequenas e médias empresas»

A presente medida terá como principal objectivo o apoio às micro e pequenas e médias empresas, através de programas apoiados pelo IAPMEI, IEFEP e IFADAP.

6 — Recursos e instrumentos financeiros. — O presente Plano terá como suporte financeiro a seguinte grelha de programas, constante igualmente do anexo I do presente documento:

- a) Programa Operacional do Algarve — PROALGARVE;
- b) Programa Operacional do Alentejo — PROALENTEJO;
- c) AGRO;
- d) Contratos-programa;
- e) Programa de Apoio a Equipamentos Colectivos;
- f) PEOE — Programa de Estímulo e Oferta de Emprego (ILE, apoios à contratação, reembolso das prestações de subsídio de desemprego);

- g) POEFDS — Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social;
- h) Fundo Florestal Permanente.

7 — Beneficiários. — Podem beneficiar dos apoios do Plano as entidades a seguir indicadas:

- a) Autarquias locais e suas associações de direito público;
- b) Pessoas colectivas de direito público;
- c) Pessoas colectivas de direito privado;
- d) Pessoas singulares;
- e) Micro e pequenas empresas.

Os beneficiários do presente Plano estão identificados no âmbito dos complementos de programação e legislação específica de cada um dos instrumentos financeiros identificados.

8 — Coordenação e execução do Plano:

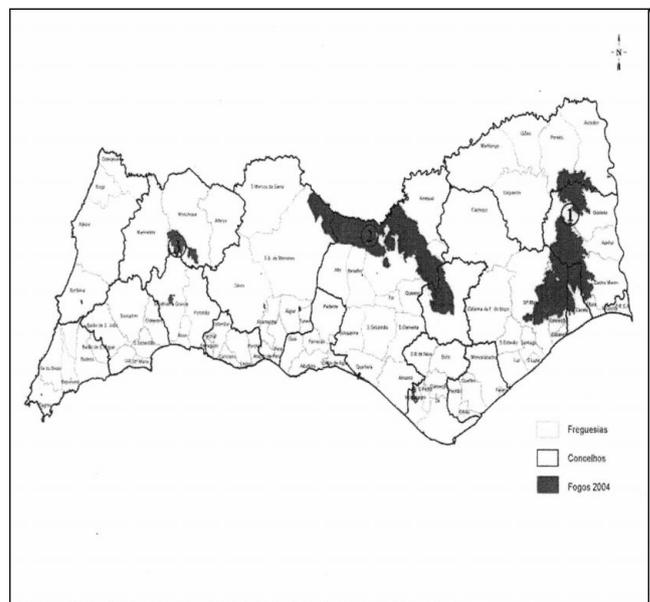
- 1) Os organismos responsáveis pela coordenação da execução do Plano são as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e Alentejo e as Direcções Regionais de Agricultura do Algarve e Alentejo, nas suas respectivas áreas de actuação;
- 2) Os organismos responsáveis, em cada um dos ministérios intervenientes, pela execução das acções financiadas pelo Plano e pela centralização da gestão financeira dos respectivos processos, designados por organismos responsáveis, são:
 - a) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
 - b) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
 - c) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
 - d) A Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

- e) A Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- f) A Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

9 — Acompanhamento do Plano. — Deverá ser constituída, para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do presente Plano, uma comissão de avaliação da execução do Plano, composta por representantes das CCDR do Algarve e do Alentejo, das Direcções Regionais de Agricultura do Algarve e do Alentejo, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da AMAL e da Câmara Municipal de Almodôvar.

ANEXO I

Territórios afectados pelos incêndios de 2004 — Algarve
Distribuição geográfica dos incêndios no Algarve em 2004



Fonte: DRAALG/DSPPAA/GIG; DGRF, 2004.

ANEXO II

Plano integrado de desenvolvimento rural — Incêndios
2003-2004

Medida	Designação	Origens dos fundos	Entidades responsáveis	Beneficiários	Montantes (em euros)
1	Elaboração, dinamização e acompanhamento de um programa da intervenção.	PO Algarve e PO Alentejo	CCDR Algarve, CCDR Alentejo, Direcção Regional de Agricultura do Algarve e Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.	AMAL e CM Almodôvar	175 000
2	a) Elaboração do plano de acção visando a promoção de uma acção de desenvolvimento rural integrado nos territórios do Algarve afectados pelos incêndios de 2003-2004 (PAIDR). b) Implementação do PAIDR.	PO Algarve, PO Alentejo, FEØGA (AGRIS), AGRO e contratos-programa. PEOE — Programa de Estímulo e Oferta de Emprego (ILE, apoios à contratação, reembolso das prestações de subsídio de desemprego), POEFDS — Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social e Fundo Florestal Permanente.	CCDR Algarve, CCDR Alentejo, Direcção Regional de Agricultura do Algarve e Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.	Entidades públicas e privadas consideradas elegíveis para as várias submedidas.	a) 50 000 b) 39 740 000 (v. anexo III)

Medida	Designação	Origens dos fundos	Entidades responsáveis	Beneficiários	Montantes (em euros)
3	Acção integrada de revitalização de zonas rurais.	PO Algarve, PO Alentejo e FEDER.	CCDR Algarve e CCDR Alentejo.	Administração central des-concentrada, associações ou agências de desenvolvimento regional ou local, autarquias locais e associações de municípios, associações empresariais, instituições de ensino superior e estruturas de I&D, sociedades anónimas de capitais públicos, empresas públicas, empresas de capitais públicos e empresas de capital maioritariamente público, empresas concessionárias do Estado e de capitais mistos e outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.	500 000
4	Contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira e Programa de Apoio a Equipamentos Colectivos.	PIDDAC	DGAL e DGOTDU CCDR Algarve e CCDR Alentejo.	Autarquias, instituições privadas de interesse público sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social e associações e fábricas de igreja.	2 000 000 500 000
5	Promoção do emprego e do desenvolvimento social.	PO Algarve, PO Alentejo e POEFDS.	CCDR Algarve, CCDR Alentejo, IEFP Algarve e IEFP Alentejo.	Câmaras municipais, juntas de freguesia, empresas municipais e intermunicipais, empresas concessionárias de serviços municipais, empresas públicas, concessionárias do Estado e de capitais mistos, entidades formadoras acreditadas, associações de municípios e de freguesias, organismo central de formação para a administração local, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, instituições de ensino superior, politécnico e estruturas de I&D e outras entidades acreditadas ou com experiência e competência no desenvolvimento de acções de formação nos domínios propostos e outras entidades públicas que se regulem pelas disposições legais de organização dos serviços municipais.	2 960 000
6	Apoios a pequenas e médias empresas.	PEOE	Delegados regionais do IEFP.	Pequenas e médias empresas	350 000
	<i>Total</i>				46 275 000

ANEXO III

(Em euros)

Plano de acção visando a promoção de uma acção de desenvolvimento rural integrado nos territórios do Algarve afectados pelos incêndios de 2003-2004.

Quadro financeiro por Programas

(Em euros)

Programas	Montante
Medida AGRIS/PROALGARVE:	
Acção n.º 1	3 750 000
Acção n.º 2	2 540 000

Programas	Montante
Acção n.º 3	8 600 000
Acção n.º 8	300 000
<i>Subtotal</i>	15 190 000
Eixo II/PROALGARVE	(*) 1 000 000
PO AGRO:	
Medida n.º 3	20 000 000
Medida n.º 8	550 000
<i>Subtotal</i>	20 550 000

(Em euros)	
Programas	Montante
Fundo Florestal Permanente	3 000 000
<i>Total geral</i>	39 740 000

(*) 2.ª fase de projecto sobre a fileira da caprinicultura algarvia.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2005

Em 28 de Agosto foi anunciada pela International Sailing Federation (ISAF) a escolha de Portugal como país organizador do Campeonato do Mundo de Vela de Classes Olímpicas de 2007.

O Campeonato do Mundo de Vela de Classes Olímpicas irá decorrer na vila de Cascais.

A escolha de Portugal reveste-se de particular importância e relevante interesse nacional, configurando, desde logo, uma oportunidade de projecção de uma imagem positiva de Portugal no exterior, considerada, consensualmente, como um vector estratégico da nossa economia.

Com efeito, Portugal, por virtude da organização deste evento desportivo, será visitado por mais de 1000 embarcações, tripuladas por mais de 1500 velejadores, repartidos em 11 classes desportivas, oriundos de 70 países. A permanência destes atletas no nosso país será superior à duração do evento, uma vez que as condições particulares deste tipo de desporto obrigam a uma adaptação prolongada às condições físicas do local da prova.

Em termos desportivos e competitivos a sua importância é vital, na medida em que, por um lado, é nesta competição que se procede ao apuramento de 75% dos velejadores que estarão presentes nos Jogos Olímpicos de Pequim, em 2008, e, por outro, é uma oportunidade única para a modalidade da vela desportiva em Portugal beneficiar da vantagem competitiva em termos internacionais.

A organização deste evento permitirá desenvolver, criar e melhorar as condições das infra-estruturas necessárias ao incremento do turismo náutico em Portugal quer na sua vertente desportiva quer na sua vertente de recreio, sendo certo que a sua prática e promoção contribuem inequivocamente para a afirmação da nossa imagem externa como destino turístico de qualidade.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, a quem está cometida a tutela do desporto, e os Ministros das Finanças e da Administração Pública, do Turismo e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para outorgar, em nome do Estado Português, com a International Sailing Federation (ISAF), entidade detentora dos direitos relativos à organização do Campeonato do Mundo de Vela de Classes Olímpicas, o contrato que atribui ao Estado Português o direito a organizar em Cascais, em 2007, o referido Campeonato do Mundo de Vela.

2 — Condicionar a outorga do referido contrato à aceitação pela ISAF de uma cláusula contratual pela qual esta entidade fique obrigada a aceitar a cedência por parte do Estado Português de todos os direitos e obrigações em que fica contratualmente investido a uma

sociedade anónima de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos.

3 — A sociedade anónima de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos referida no número anterior terá por objecto social a criação das condições operacionais, logísticas e humanas que possam satisfazer os requisitos a que obedeceu a candidatura portuguesa à organização de tal evento desportivo, para tanto estabelecendo parcerias, nomeadamente, com a Federação Portuguesa de Vela, o Clube Naval de Cascais e a MAR-CASCAIS, S. A., devendo ser constituída no prazo de 90 dias após a entrada em funções da comissão instaladora, que será criada nos termos do número seguinte.

4 — Criar uma comissão instaladora do Campeonato do Mundo de Vela de Classes Olímpicas de 2007 que praticará os actos necessários à organização e realização deste evento desportivo, designadamente assegurando que a constituição da sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos estará concluída no prazo supra-referido.

5 — Determinar que para a prossecução dos seus objectivos a comissão instaladora do Campeonato do Mundo de Vela de Classes Olímpicas de 2007 pode solicitar a audição e demais contributos de todas as entidades, públicas e privadas, cujas atribuições e competências se mostrem necessárias no âmbito da preparação para a realização do evento desportivo em causa.

6 — Determinar que a antedita comissão instaladora tem a seguinte composição:

- Um representante indicado pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, que presidirá;
- Um representante indicado pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- Um representante indicado pelo Ministro do Turismo;
- Um representante indicado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; e
- Um representante indicado pela Câmara Municipal de Cascais.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 113/2005

de 28 de Janeiro

A territorialização da concretização das medidas activas de promoção do emprego e de formação profissional tem vindo a ser privilegiada nos últimos anos, como metodologia de importância acrescida nestes domínios de actuação, procurando-se com esta opção estratégica aperfeiçoar o ajustamento destes instrumentos a realidades específicas ou mais focalizadas de determinadas regiões e, desta forma, melhorar os seus resultados.

O enfoque nas particularidades de determinados públicos encontra-se vertido no Plano Nacional de Emprego, tendo vindo a ser adoptadas medidas de política de emprego e de formação profissional de âmbito regional, forma de actuação que se encontra também

amplamente sustentada no âmbito do Plano de Desenvolvimento Regional e do respectivo Quadro Comunitário de Apoio para o período 2000-2006.

O Vale do Ave é uma sub-região fortemente condicionada, nos planos económico e social, por alguns problemas estruturais que apresentam características de grande especificidade, devendo ser realçados, nomeadamente, aspectos ligados à forte dependência dos sectores do têxtil e do vestuário, que agrupam empresas onde prevalecem baixos níveis de instrução e de formação profissional dos seus activos e baixa produtividade do trabalho e, nos últimos anos, crescimento generalizado do fenómeno do desemprego provocado pelo encerramento ou deslocalização de empresas devido a condicionalismos externos à economia portuguesa.

É neste enquadramento que se delineou o Plano de Intervenção para o Vale do Ave, destinado a promover um conjunto integrado e concertado de actuações, na esfera do emprego e da formação profissional, orientadas para a resposta às suas principais debilidades, visando, sobretudo, o aumento e sustentabilidade do emprego e da empregabilidade dos trabalhadores, o contributo para a erradicação de fenómenos de exclusão social determinados pelo desemprego e o apoio à capacidade empresarial.

Por forma a ser assegurado o pleno desenvolvimento dos seus objectivos, este Plano promove a execução de medidas específicas, delineadas em função dos problemas de emprego e de qualificação detectados, e articula-se de forma coerente e concertada com outras medidas gerais e específicas existentes noutros programas, dando ainda particular importância ao envolvimento de entidades públicas e privadas que contribuam para o incremento da sua eficácia, em obediência aos objectivos da política de emprego estabelecidos no Plano Nacional de Emprego.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1.º

Objecto e âmbito espacial, material e temporal

1 — O presente diploma regulamenta o Plano de Intervenção para o Vale do Ave (PIAVE).

2 — O PIAVE é aplicável nos concelhos de Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.

3 — O PIAVE integra as medidas gerais de emprego e formação profissional executadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), adaptações de medidas gerais e medidas específicas.

4 — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2006.

2.º

Medidas gerais

O PIAVE integra, designadamente, as seguintes medidas gerais:

- a) Formação profissional para desempregados;
- b) Formação contínua;

- c) Aprendizagem;
- d) Cursos de educação formação;
- e) Programas ocupacionais;
- f) Empresas de inserção.

3.º

Adaptações de medidas gerais

O PIAVE integra adaptações das seguintes medidas gerais:

- a) Programa Estágios Profissionais, regulado pela Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1271/97, de 26 de Dezembro, 814/98, de 24 de Setembro, e 286/2002, de 15 de Março;
- b) Programa de Estímulo à Oferta de Emprego, regulado pela Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.

4.º

Medidas específicas

O PIAVE integra as seguintes medidas específicas:

- a) Promoção da inserção;
- b) Formação e inserção de activos qualificados;
- c) Mobilidade profissional;
- d) Incentivo à criação do primeiro posto de trabalho por microempresas sem trabalhadores;
- e) Utilização de microcrédito bancário;
- f) Incentivo à criação e consolidação de emprego;
- g) Criação de um centro de reconhecimento, validação e certificação de competências académicas.

5.º

Execução e acompanhamento

1 — O IEFP deve:

- a) Executar o PIAVE, o qual é coordenado pela Delegação Regional do Norte e desenvolvido pela respectiva rede de centros de emprego e de formação profissional, de gestão directa ou participada, em parceria com outras entidades, designadamente autarquias locais, estabelecimentos de ensino, empregadores, associações sindicais, associações de empregadores e associações de âmbito local ou regional;
- b) Adoptar os procedimentos técnico-normativos necessários à execução do PIAVE.

2 — Os projectos financiados no âmbito do PIAVE estão sujeitos a acompanhamento, controlo e auditoria das autoridades nacionais e comunitárias competentes ou de quem for mandatado por estas, desde a apresentação da candidatura, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das respectivas obrigações.

6.º

Financiamento comunitário

Na medida em que venham a ser objecto de co-financiamento comunitário, aplica-se às medidas a legislação nacional e comunitária relevante.

7.º

Requisitos gerais de acesso

Sem prejuízo dos requisitos específicos das medidas, os apoios financeiros só podem ser atribuídos a titular de candidatura que:

- a) Esteja regularmente constituído e, se legalmente exigido, licenciado para o exercício da actividade e registado;
- b) Não tenha quaisquer dívidas fiscais ou à segurança social ou, se as tiver, desde que acorde um plano para a respectiva regularização;
- c) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IEFP;
- d) Não tenha sido condenado por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego;
- e) Disponha de contabilidade organizada nos termos que lhe seja exigido pela lei.

8.º

Candidatura

Sem prejuízo do disposto na regulamentação específica das medidas, a candidatura deve ser apresentada antes do início do respectivo projecto.

9.º

Análise e decisão

As medidas específicas referidas nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 4.º estão sujeitas às seguintes regras:

- a) A decisão da candidatura e a notificação do seu titular devem verificar-se no prazo de 45 dias úteis a contar da apresentação da mesma;
- b) A solicitação de elementos instrutórios adicionais, por parte do IEFP, suspende o prazo referido na alínea anterior;
- c) Os elementos solicitados devem ser entregues ao IEFP no prazo fixado por este, não superior a 20 dias úteis;
- d) Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado, a candidatura é indeferida, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.

10.º

Cumulatividade

Os apoios concedidos com base na presente portaria não são cumuláveis com outros que revistam a mesma natureza e finalidade, salvo se a cumulatividade for expressamente permitida.

11.º

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria ou do acordado com o IEFP, cessam imediatamente os apoios estabelecidos, devendo o beneficiário devolver os valores recebidos, acrescidos

dos respectivos juros legais, no prazo que lhe for fixado pelo IEFP.

2 — Nos casos em que não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas no prazo referido no número anterior, é desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

3 — Sempre que possível, a devolução prevista no n.º 1 será proporcional à medida do incumprimento.

12.º

Avaliação

A avaliação do PIAVE é assegurada pelo IEFP ou por entidade externa contratada para o efeito.

CAPÍTULO II

Adaptações de medidas gerais

SECÇÃO I

Programa Estágios Profissionais

13.º

Adaptação do Programa Estágios Profissionais

O Programa Estágios Profissionais, regulado pela Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1271/97, de 26 de Dezembro, 814/98, de 24 de Setembro, e 286/2002, de 15 de Março, é aplicável com as seguintes adaptações:

- a) A idade máxima de acesso é de 40 anos;
- b) A duração dos estágios profissionais pode ser no mínimo de 6 meses e no máximo de 12 meses, sem possibilidade do período de estágio complementar previsto no n.º 17.º da respectiva portaria, sendo que, quando destinados a desempregados habilitados com qualificação de nível IV ou V, a duração é de 12 meses;
- c) A comparticipação do IEFP na bolsa de estágio é de 50% para pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos, independentemente do respectivo número de trabalhadores.

SECÇÃO II

Programa de Estímulo à Oferta de Emprego

14.º

Adaptação dos apoios à contratação

Os apoios à contratação, previstos na secção I do capítulo II da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, são aplicáveis com as seguintes adaptações:

- a) O apoio à contratação, previsto na alínea a) do n.º 1 do n.º 8.º da respectiva portaria, pode também ser concedido, independentemente da dimensão da empresa, se os postos de trabalho criados forem preenchidos por desempregados à procura de novo emprego inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses;
- b) O requisito de o desemprego ser involuntário não é aplicável em relação à contratação de desempregado de longa duração, de beneficiário

- do rendimento social de inserção (RSI) ou de pessoa com deficiência;
- c) O requisito de criação líquida de postos de trabalho não é aplicável em relação à contratação de desempregado de longa duração com idade igual ou superior a 45 anos, de beneficiário do RSI ou de pessoa com deficiência;
- d) Os apoios à contratação são majorados em:
- i) 20%, na contratação de jovens à procura do primeiro emprego, com idade não superior a 30 anos e com qualificações de nível IV ou V e de desempregados à procura de novo emprego inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses e oriundos dos sectores têxtil e de vestuário;
 - ii) 30%, na contratação de desempregados de longa duração, de beneficiários do RSI e de pessoas com deficiência;
- e) As majorações referidas na alínea anterior não são cumuláveis entre si nem com outras majorações que revistam a mesma natureza e finalidade.

15.º

Adaptação das iniciativas locais de emprego

As iniciativas locais de emprego, previstas na secção II do capítulo II da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, são aplicáveis com as seguintes adaptações:

- a) Os projectos de iniciativas locais de emprego podem integrar-se em qualquer sector de actividade, sem prejuízo dos sectores de actividade excluídos por força da aplicação da regra *de minimis* prevista no n.º 22.º da respectiva portaria;
- b) Têm prioridade as candidaturas relativas a projectos de iniciativas locais de emprego integradas nas seguintes áreas:
 - i) Artesanato, produção cultural e actividades associadas ao património natural, cultural e urbanístico;
 - ii) Turismo de natureza, rural, de aventura, cultural, gastronómico e cinegético;
 - iii) Tecnologias de informação e de comunicação;
 - iv) Serviços de proximidade que facilitem a conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar, designadamente apoio a crianças, idosos e outros dependentes;
- c) Os projectos de iniciativas locais de emprego integrados nas áreas referidas na alínea b) que não satisfaçam o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do n.º 13.º da respectiva portaria podem beneficiar dos apoios previstos no n.º 15.º da mesma portaria, com dispensa da deliberação do conselho directivo do IEFP prevista no n.º 2 do mesmo número;
- d) As iniciativas locais de emprego podem não criar novas entidades e estar associadas a uma entidade existente, desde que:
 - i) A entidade associada não detenha mais de 50% do capital investido;
 - ii) O capital restante seja detido por jovens à procura do primeiro emprego com idade não superior a 30 anos ou desempregados à procura de novo emprego com qualificações de nível IV ou V;
 - iii) Haja, no mínimo, a criação líquida de dois postos de trabalho;
 - iv) A entidade associada satisfaça os requisitos de candidatura previstos no n.º 2.º da referida portaria;
 - v) A criação líquida de postos de trabalho se verifique tendo em conta os trabalhadores da entidade associada;
- e) O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, a conceder pela criação dos postos de trabalho dos promotores é majorado em 15%, quando o posto de trabalho seja preenchido por jovens à procura do primeiro emprego com idade não superior a 30 anos e com qualificações de nível IV ou V;
- f) Ao apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, a conceder pela criação dos restantes postos de trabalho são concedidas as seguintes majorações, não cumuláveis entre si:
 - i) 10% quando o posto de trabalho seja preenchido por jovens à procura do primeiro emprego com idade não superior a 30 anos e com qualificações de nível IV ou V e por desempregados à procura de novo emprego inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses e oriundos dos sectores têxtil e de vestuário;
 - ii) 15% quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregados de longa duração, beneficiários do RSI e pessoas com deficiência;
- g) As majorações previstas nas alíneas e) e f) são cumuláveis com as previstas na Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, após cálculo autónomo de cada uma delas sobre o valor singelo do apoio.

16.º

Adaptação do apoio a projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego

No apoio a projectos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, previsto na secção III do capítulo II da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, é dispensada a equiparação a iniciativa local de emprego prevista no n.º 3 do n.º 16.º da referida portaria, se o montante global das prestações de desemprego, acrescido do apoio financeiro previsto no n.º 4 do mesmo número, for suficiente para o financiamento do projecto.

17.º

Adaptação dos apoios à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo

Os apoios à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, previstos na secção IV do capítulo II da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002,

abrangem a conversão de contratos de trabalho a termo certo e a termo incerto, independentemente do momento da conversão.

CAPÍTULO III

Medidas específicas

SECÇÃO I

Promoção da inserção

18.º

Âmbito

A presente medida apoia a reinserção profissional dos desempregados, oriundos dos sectores têxtil e do vestuário, que auferiram prestações de desemprego, através do desenvolvimento de actividades de interesse social.

19.º

Actividades de interesse social

São consideradas actividades de interesse social as desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Serviços de apoio social e de proximidade;
- b) Reabilitação do património ambiental, arquitectónico e cultural;
- c) Animação turística e dos tempos livres;
- d) Melhoria das infra-estruturas e dos serviços de saneamento básico.

20.º

Projectos de actividades de interesse social

Os projectos de actividades de interesse social compreendem duas fases:

- a) Formação específica, com uma duração mínima de trezentas e oitenta horas e máxima de quatrocentas e cinquenta horas, tendo por objectivo a aquisição de conhecimentos e competências adequados ao exercício de uma actividade específica de interesse social, desenvolvida pelo IEFP, através dos centros de emprego ou centros de formação profissional, ou por entidades formadoras externas, acreditadas nos termos definidos para as entidades que utilizem verbas do FSE para o financiamento da sua actividade formativa;
- b) Exercício da actividade específica de interesse social, com uma duração máxima de 12 meses, destinada a desenvolver e validar as competências anteriormente adquiridas, promovida por autarquias ou pessoas colectivas de direito privado sem fim lucrativo, adiante designadas por entidades promotoras.

21.º

Apoios financeiros na fase de formação específica

1 — Durante a fase de formação específica, são elegíveis, nos termos definidos no âmbito dos apoios do FSE, os custos com:

- a) Formandos:
 - i) Bolsa de formação;
 - ii) Subsídio de refeição;

- iii) Subsídio de transporte;
- iv) Subsídio de acolhimento de crianças e outros dependentes;
- v) Seguro de acidentes;

- b) Formadores;
- c) Pessoal não docente;
- d) Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções;
- e) Rendas, alugueres e amortizações.

2 — O valor máximo por hora do custo com formadores externos, em que se encontram incluídos os encargos com a preparação das sessões de formação e com a preparação, correcção e análise dos instrumentos de avaliação dos formandos, é de € 28,93.

3 — O montante total dos custos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 não pode ultrapassar o valor máximo por hora e por formando de € 2,99.

4 — Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nomeadamente as decorrentes de desistências de formandos não imputáveis às entidades responsáveis por essas acções e que não acarretam necessariamente uma diminuição de custos fixos, pode ser aprovado, em sede de encerramento de contas dos pedidos, um valor por hora e por formando até ao limite de € 3,74.

22.º

Apoios financeiros na fase de exercício da actividade específica de interesse social

1 — Durante a fase de exercício da actividade específica de interesse social o trabalhador desempregado tem direito a um subsídio complementar da respectiva prestação mensal de desemprego, nos termos previstos no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio.

2 — Nos casos em que o resultado da soma da prestação mensal de desemprego e do subsídio complementar seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida por lei, o trabalhador desempregado tem direito a uma compensação no montante necessário a perfazer aquele valor.

3 — Durante a fase de exercício da actividade específica a entidade promotora assume os encargos com alimentação, transporte e seguro de acidentes.

23.º

Apresentação da candidatura

1 — O pedido de financiamento relativo à fase de formação específica deve ser apresentado no centro de emprego da área onde decorrem as acções de formação.

2 — A candidatura relativa à fase de exercício da actividade específica de interesse social deve ser apresentada no centro de emprego da área onde a actividade vai ser exercida.

24.º

Pagamento do apoio financeiro

1 — Durante a fase de formação específica, o pagamento do apoio financeiro efectua-se nos seguintes termos:

- a) Um primeiro adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio, mediante devolução do termo de aceitação da decisão de

- aprovação e informação escrita de que a primeira acção de formação se iniciou, com a respectiva designação e data de início;
- b) Um segundo adiantamento, de valor idêntico ao referido na alínea anterior, a título excepcional e a pedido do titular do pedido de financiamento, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80% do valor do primeiro adiantamento;
- c) Após a conclusão da formação, procede-se ao encerramento de contas.
- d) Durante a fase de exercício da actividade específica de interesse social, o pagamento do apoio financeiro referido no n.º 2 do n.º 22.º é pago pela entidade promotora, a qual é posteriormente reembolsada pelo IEFP.

SECÇÃO II

Formação e inserção de activos qualificados

25.º

Âmbito

A presente medida apoia a formação e a inserção de desempregados, à procura do primeiro ou de novo emprego, inscritos nos centros de emprego, com qualificações de nível IV e V, com o objectivo de, através da aquisição de novas competências em diferentes domínios, complementada com um estágio profissional, potenciar a formação de base e as competências adquiridas pelos respectivos destinatários.

26.º

Acções de formação

1 — As acções de formação têm uma duração mínima de trezentas e oitenta horas e máxima de quatrocentas e cinquenta horas.

2 — São elegíveis as acções de formação que prosigam os objectivos da presente medida nas seguintes áreas:

- a) Gestão de micro, pequenas e médias empresas;
- b) Ambiente;
- c) Qualidade;
- d) Urbanismo;
- e) Tecnologias de informação e comunicação;
- f) Publicidade e vendas;
- g) Planeamento da produção;
- h) Concepção e desenvolvimento de novos produtos.

3 — Podem apresentar pedidos de financiamento de acções de formação as entidades públicas e privadas, acreditadas nos termos definidos para as entidades que utilizem verbas do FSE para o financiamento da sua actividade formativa, que apresentem projectos de formação que se enquadrem nos objectivos apresentados, nomeadamente:

- a) Centros de formação profissional de gestão participada;
- b) Estabelecimentos de ensino de nível secundário, politécnico ou universitário;
- c) Associações de desenvolvimento;
- d) Empresas;

- e) Associações empresariais e associações de empregadores;
- f) Associações representativas dos trabalhadores.

4 — A entidade formadora é a entidade titular do pedido de financiamento, não sendo possível a subcontratação de outras entidades para a realização de parte ou da totalidade das acções de formação previstas.

27.º

Custos elegíveis

1 — São elegíveis, nos termos definidos no âmbito dos apoios do FSE, os custos com:

- a) Formandos:
 - i) Bolsa de formação;
 - ii) Subsídio de refeição;
 - iii) Subsídio de transporte;
 - iv) Subsídio de acolhimento de crianças e outros dependentes;
 - v) Seguro de acidentes;
- b) Formadores;
- c) Pessoal não docente;
- d) Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções;
- e) Rendas, alugueres e amortizações.

2 — O valor máximo por hora do custo com formadores externos, em que se encontram incluídos os encargos com a preparação das sessões de formação e com a preparação, correcção e análise dos instrumentos de avaliação dos formandos, é de € 28,93.

3 — O montante total dos custos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 não pode ultrapassar o valor máximo por hora e por formando de € 2,99.

4 — Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nomeadamente as decorrentes de desistências de formandos não imputáveis às entidades responsáveis por essas acções e que não acarretam necessariamente uma diminuição de custos fixos, pode ser aprovado, em sede de encerramento de contas dos pedidos, um valor por hora e por formando até ao limite de € 3,74.

28.º

Apresentação do pedido de financiamento

O pedido de financiamento deve ser apresentado no centro de emprego da área onde decorrem as acções de formação.

29.º

Pagamento do apoio financeiro

O pagamento do apoio financeiro efectua-se nos seguintes termos:

- a) Um primeiro adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio, mediante devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação e informação escrita de que a primeira acção de formação se iniciou, com a respectiva designação e data de início;
- b) Um segundo adiantamento, de valor idêntico ao referido na alínea anterior, a título excepcional e a pedido do titular do pedido de financiamento, mediante comprovação de que a des-

- pesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80 % do valor do primeiro adiantamento;
- c) Após a conclusão da formação, procede-se ao encerramento de contas.

30.º

Estágio profissional

No final das acções de formação, o formando é integrado em estágio profissional, desenvolvido ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais, regulado pela Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1271/97, de 26 de Dezembro, 814/98, de 24 de Setembro, e 286/2002, de 15 de Março, com as adaptações constantes do presente diploma.

SECÇÃO III

Mobilidade profissional

31.º

Âmbito

1 — A presente medida apoia a mobilidade profissional dos trabalhadores em risco de desemprego ou desempregados, inscritos nos centros de emprego, oriundos dos sectores têxtil e de vestuário, que obtenham emprego por conta de outrem em sectores de actividade emergentes.

2 — Os sectores de actividade emergentes serão definidos por deliberação do conselho directivo do IIEFP.

32.º

Apoios

1 — Quando os trabalhadores em risco de desemprego ou desempregados referidos no número anterior sofram, por via da mobilidade, uma diminuição relativamente à última retribuição têm direito, durante o período de 12 meses, a uma compensação no montante necessário a perfazer o valor daquela.

2 — A compensação referida no número anterior não poderá exceder o montante equivalente ao valor da retribuição mínima mensal garantida por lei.

3 — Nos casos em que, no âmbito da mobilidade profissional, sejam detectados défices de qualificação nos trabalhadores ou desempregados, poderão ser apoiadas acções de formação, com a duração mínima de trezentas e oitenta horas e máxima de quatrocentas e cinquenta horas, com o objectivo de melhorar as respectivas competências profissionais, desenvolvidas pelo IIEFP, através dos centros de emprego ou centros de formação profissional, ou pela própria empresa, através de formação em contexto real de trabalho.

4 — Nos casos referidos no número anterior, e em alternativa à solução nele prevista, os trabalhadores ou desempregados poderão beneficiar dos apoios previstos no Despacho Normativo n.º 86/92, de 5 de Junho.

33.º

Apoios à formação — custos elegíveis

1 — No âmbito do apoio referido no n.º 3 do número anterior, são elegíveis, nos termos definidos no âmbito dos apoios do FSE, os custos com:

a) Formandos:

- i) Bolsa de formação;
- ii) Subsídio de refeição;

- iii) Subsídio de transporte;
- iv) Subsídio de acolhimento de crianças e outros dependentes;
- v) Seguro de acidentes;

b) Formadores;

c) Pessoal não docente;

d) Preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções;

e) Rendas, alugueres e amortizações.

2 — O valor máximo por hora do custo com formadores externos, em que se encontram incluídos os encargos com a preparação das sessões de formação e com a preparação, correcção e análise dos instrumentos de avaliação dos formandos, é de € 28,93.

3 — O montante total dos custos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 não pode ultrapassar o valor máximo por hora e por formando de € 2,99.

4 — Em situações excepcionais e devidamente justificadas, nomeadamente as decorrentes de desistências de formandos não imputáveis às entidades responsáveis por essas acções e que não acarretam necessariamente uma diminuição de custos fixos, pode ser aprovado, em sede de encerramento de contas dos pedidos, um valor por hora e por formando até ao limite de € 3,74.

34.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura relativa ao apoio previsto no n.º 1 do n.º 32.º deve ser apresentada pelo trabalhador no centro de emprego da área onde se situa o posto de trabalho até ao final do mês seguinte ao da contratação.

2 — O pedido de financiamento relativo ao apoio previsto no n.º 3 do n.º 32.º deve ser apresentado no centro de emprego da área onde decorrem as acções de formação.

35.º

Pagamento do apoio financeiro

1 — O pagamento do apoio financeiro referido no n.º 1 do n.º 32.º é efectuado mensalmente pelo IIEFP directamente ao trabalhador, mediante a apresentação de documentação comprovativa do preenchimento dos respectivos pressupostos.

2 — O pagamento do apoio financeiro referido no n.º 3 do n.º 32.º efectua-se nos seguintes termos:

- a) Um primeiro adiantamento, correspondente a 40 % do montante total do apoio, mediante devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação e informação escrita de que a primeira acção de formação se iniciou, com a respectiva designação e data de início;
- b) Um segundo adiantamento, de valor idêntico ao referido na alínea anterior, a título excepcional e a pedido do titular do pedido de financiamento, mediante comprovação de que a despesa realizada e paga perfaz, pelo menos, 80 % do valor do primeiro adiantamento;
- c) Após a conclusão da formação, procede-se ao encerramento de contas.

SECÇÃO IV

Incentivo à criação do primeiro posto de trabalho por microempresas

36.º

Âmbito

A presente medida apoia a criação do primeiro posto de trabalho por microempresas que não tenham quaisquer trabalhadores ao seu serviço.

37.º

Requisitos

1 — A aferição da inexistência de trabalhadores ao serviço da microempresa é efectuada através das cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição da segurança social competente relativas aos meses de Janeiro, Julho e Dezembro do ano anterior e ao mês anterior à contratação ou ao mês anterior à apresentação do pedido de financiamento, se aquela ainda não tiver ocorrido.

2 — A contratação não pode ter ocorrido há mais de 60 dias relativamente à apresentação do pedido de financiamento.

3 — As microempresas titulares de pedidos de financiamento no âmbito da presente medida devem ter uma situação económico-financeira equilibrada.

38.º

Apoio financeiro

1 — À criação do primeiro posto de trabalho por uma microempresa, mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo certo não inferior a 12 meses, é concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, de montante correspondente a 12 vezes a retribuição mínima mensal garantida por lei, desde que o mesmo seja preenchido por:

- a) Desempregado de longa duração, considerando-se como tal os desempregados inscritos no centro de emprego há mais de 12 meses;
- b) Jovem à procura do primeiro emprego com idade não superior a 30 anos, inscrito no centro de emprego há mais de seis meses;
- c) Desempregado à procura de novo emprego com idade igual ou superior a 45 anos ou que seja beneficiário do RSI ou pessoa com deficiência, inscrito no centro de emprego há mais de seis meses.

2 — O apoio previsto no número anterior é majorado em 20% quando a contratação seja feita sem termo.

3 — Sem prejuízo da duração do contrato exigida no n.º 1, a criação do primeiro posto de trabalho por microempresa, independentemente do tempo de inscrição no centro de emprego do trabalhador a contratar, é incentivada através da concessão de um apoio financeiro para realização do investimento necessário à concretização da contratação, até ao limite máximo de 12 vezes a retribuição mínima mensal garantida por lei.

4 — Para efeito do número anterior, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Obras de remodelação e ampliação;
- b) Equipamento administrativo e mobiliário;

- c) Equipamento informático;
- d) Máquinas e ferramentas;
- e) Viatura de trabalho.

5 — O apoio previsto no n.º 3 não é cumulável com o previsto no n.º 1.

6 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não podem exceder o montante máximo total dos auxílios *de minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de actividade excluídos e de montante máximo por entidade.

39.º

Apresentação dos pedidos de financiamento

Os pedidos de financiamento devem ser apresentados no centro de emprego da área de localização do posto de trabalho.

40.º

Pagamento do apoio financeiro

1 — O pagamento do apoio financeiro referido nos n.ºs 1 e 2 do n.º 38.º é feito mediante a apresentação de:

- a) Cópia do contrato de trabalho do trabalhador admitido;
- b) Cópias validadas das folhas de remunerações entregues na instituição da segurança social competente a partir do momento em que delas devam constar os nomes dos trabalhadores contratados.

2 — O pagamento do apoio financeiro referido no n.º 3 do n.º 38.º é feito mediante a apresentação dos documentos referidos no número anterior e de documentos comprovativos do investimento realizado.

41.º

Obrigações de manutenção do nível de emprego

1 — A entidade beneficiária do apoio obriga-se a manter o posto de trabalho apoiado por um período não inferior a 12 meses, contado a partir da data de preenchimento do posto de trabalho.

2 — Durante o período referido no número anterior, a entidade beneficiária deve substituir, no prazo de 20 dias úteis, o trabalhador que cesse o seu contrato de trabalho, devendo a substituição ser efectuada de acordo com as condições que estiveram na origem da concessão do apoio.

SECÇÃO V

Utilização de microcrédito bancário

42.º

Âmbito

A presente medida apoia a valorização pessoal e profissional e a inclusão social de desempregados em situação desfavorecida, através do incentivo à criação de pequenos negócios geradores de postos de trabalho.

43.º

Beneficiários

1 — São beneficiários da presente medida os desempregados, inscritos nos centros de emprego, à procura

do primeiro ou de novo emprego, com idade igual ou superior a 18 anos, sem recursos económicos para acesso a crédito bancário pelas vias normais, nomeadamente desempregados de longa duração, beneficiários do RSI e outros desempregados em situação particular de desfavorecimento.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, são equiparados a desempregados os trabalhadores referidos no n.º 3 do n.º 6.º da Portaria n.º 196-A/2001, de 10 de Março, alterada pela Portaria n.º 255/2002, de 12 de Março.

3 — A divulgação e o encaminhamento de candidaturas devem ser feitos em cooperação com as autarquias locais, as instituições particulares de solidariedade social da região, os centros de emprego, os núcleos locais de inserção e outras entidades que prossigam actividades relacionadas com o combate à exclusão social.

44.º

Acordos de cooperação

1 — O IIEFP celebra acordos de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, com experiência relevante no combate à exclusão social, em que estas se comprometam a acordar com instituições bancárias a concessão expedita de crédito, com juro preferencial, aos beneficiários da medida.

2 — Os acordos de cooperação referidos no número anterior devem prever que as entidades que os celebrem se obrigam a desenvolver, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Sensibilização dos potenciais promotores;
- b) Selecção, formação e gestão de animadores locais responsáveis pelo acompanhamento dos projectos;
- c) Apoio técnico na elaboração de projectos a apresentar a instituições bancárias;
- d) Análise e aprovação dos projectos;
- e) Acompanhamento do lançamento e consolidação dos projectos.

3 — Os acordos de cooperação são celebrados por períodos de três anos e devem ser objecto de avaliação anual.

45.º

Montante e reembolso do microcrédito

1 — O microcrédito a conceder para cada projecto não pode exceder 15 vezes a retribuição mínima mensal garantida por lei.

2 — O crédito deve ser reembolsado em prestações mensais de valor igual, em número não superior a 36, em condições a acordar entre o beneficiário e a instituição bancária.

3 — O microcrédito pode ser cumulado com outros apoios, nomeadamente os previstos no Programa de Estímulo à Oferta de Emprego.

46.º

Apoio financeiro anual

O IIEFP atribui às entidades que celebrem acordos de cooperação um apoio financeiro anual, no valor de 100%, 85% e 75% do montante do microcrédito concedido, respectivamente nos primeiro, segundo e ter-

ceiro anos de vigência dos acordos, sujeito aos limites máximos estabelecidos em cada acordo.

SECÇÃO VI

Incentivo à criação e consolidação de emprego

47.º

Âmbito

A presente medida apoia os projectos de investimento de microempresas e pequenas empresas que dêem origem à criação líquida de postos de trabalho ou assegurem a sua manutenção.

48.º

Requisitos

1 — Considera-se:

- a) Microempresa a que empregar no máximo 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa a que empregar mais de 10 trabalhadores, até ao máximo de 50.

2 — Para efeitos do número anterior, o número de trabalhadores é calculado com recurso à média do ano civil antecedente, ou, no caso de empresas sem ano civil antecedente, através da média verificada nos meses anteriores.

3 — As microempresas titulares de pedidos de financiamento no âmbito da presente medida devem ter uma situação económico-financeira equilibrada.

49.º

Projecto de investimento

1 — O projecto de investimento pode, sem prejuízo do disposto no n.º 58.º, integrar-se em qualquer sector de actividade económica.

2 — O projecto de investimento deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) O investimento total elegível não pode ser superior a € 150 000;
- b) A sua execução não pode ter sido iniciada há mais de 60 dias antes da data de apresentação do pedido de financiamento nem estar integralmente concluída naquela data;
- c) Garantir a manutenção ou a criação líquida de postos de trabalho;
- d) Garantir que a sua localização, na área dos concelhos abrangidos pelo PIAVE, se mantém por período não inferior a quatro anos a partir da data da conclusão do investimento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo IIEFP;
- e) Ter viabilidade económico-financeira.

3 — O projecto deve ser executado no prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

50.º

Especificações de requisitos do projecto de investimento

1 — O início do projecto, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do número anterior, é determinado

por referência à data da factura mais antiga relativa a investimentos elegíveis em activos corpóreos.

2 — A manutenção ou a criação líquida de postos de trabalho, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do n.º 49.º, determina-se por comparação entre o total de trabalhadores vinculados à empresa antes do início da execução do projecto e um ano após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.

3 — Para efeitos do número anterior, o número de trabalhadores existentes antes do início da execução do projecto corresponde ao número mais elevado verificado nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro do ano anterior e no mês que precede o início da execução ou, se esta não se tiver iniciado, no mês anterior à apresentação do pedido de financiamento.

4 — Se a actividade principal da empresa for sazonal, podem não ser considerados, para efeito do disposto nos números anteriores, os aumentos do número de trabalhadores que decorram de necessidades sazonais de mão-de-obra, em sectores definidos pelo IEFP.

51.º

Investimento elegível

1 — Para efeito da definição do investimento total elegível e de cálculo do apoio financeiro a atribuir, são consideradas, desde que fundamentada a respectiva relevância para a realização do projecto, as seguintes despesas de investimento em activo fixo, corpóreo e incorpóreo:

- a) Obras de remodelação e ampliação;
- b) Equipamento básico para o exercício da actividade;
- c) Equipamento informático;
- d) Equipamento administrativo;
- e) Ferramentas e utensílios;
- f) Equipamento social;
- g) Equipamento destinado à protecção do ambiente, à promoção da segurança e saúde no trabalho e ao cumprimento de normas específicas do exercício da actividade;
- h) Outro imobilizado corpóreo;
- i) Material de carga e transporte;
- j) Estudos e projectos, que não tenham sido realizados há mais de seis meses em relação à data de apresentação do pedido de financiamento e estejam directamente ligados à execução do projecto, até ao limite de 3% do total do investimento elegível.

2 — Não são elegíveis as seguintes despesas de investimento:

- a) Aquisição da propriedade ou outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Trespases;
- c) Construção de edifícios;
- d) Bens adquiridos em estado de uso;
- e) Viaturas ligeiras de passageiros e mistas.

3 — Os investimentos elegíveis são calculados a preços correntes, deduzindo-se o IVA sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respectiva dedução.

52.º

Apoio financeiro em caso de criação líquida de postos de trabalho

1 — Ao projecto de investimento que assegure a criação líquida de postos de trabalho é atribuído um apoio financeiro, através de um empréstimo sem juros, até 70% do investimento elegível apurado nos termos do número anterior.

2 — O apoio financeiro previsto neste número obriga ao preenchimento dos postos de trabalho criados, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo, por desempregados, à procura do primeiro ou de novo emprego, inscritos nos centros de emprego há mais de seis meses.

3 — O montante do empréstimo é determinado em função do número de postos de trabalho criados, de acordo com as seguintes percentagens do investimento elegível:

- a) Um posto de trabalho — 25%;
- b) Dois postos de trabalho — 40%;
- c) Três postos de trabalho — 55%;
- d) Quatro ou mais postos de trabalho — 70%.

4 — O apoio financeiro determinado de acordo com o disposto no número anterior é majorado em 20% sempre que, isolada ou conjuntamente:

- a) Haja lugar à diversificação da actividade desenvolvida em termos de bens e serviços transaccionáveis ou formas de comercialização;
- b) O projecto inclua adaptações que favoreçam o cumprimento de normas específicas do exercício da actividade, de protecção do ambiente e de promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Os postos de trabalho criados sejam preenchidos por jovens à procura do primeiro emprego com idade não superior a 30 anos e com qualificações de nível IV ou V, desempregados à procura de novo emprego oriundos dos sectores têxtil e de vestuário, desempregados de longa duração e desempregados com deficiência ou que sejam beneficiários do RSI.

5 — O apoio financeiro é majorado em 10%, se houver criação líquida de pelo menos cinco postos de trabalho e mais de 60% dos mesmos não forem ocupados por pessoas do mesmo sexo.

6 — As majorações referidas nos n.ºs 4 e 5 são cumuláveis entre si, após cálculo autónomo de cada uma delas sobre o valor singelo do apoio.

53.º

Apoio financeiro em caso de manutenção de postos de trabalho

1 — Ao projecto de investimento que apenas assegure a manutenção de postos de trabalho é atribuído um apoio financeiro, através de um empréstimo sem juros, até 50% do investimento elegível apurado nos termos do n.º 51.º

2 — O montante do empréstimo é determinado em função do número de postos de trabalho mantidos, de acordo com as seguintes percentagens do investimento elegível:

- a) Até dois postos de trabalho — 25%;
- b) Três postos de trabalho — 35%;
- c) Quatro ou mais postos de trabalho — 50%.

3 — O apoio financeiro determinado de acordo com o disposto no número anterior é majorado em 20% nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do número anterior.

54.º

Apresentação dos pedidos de financiamento

Os pedidos de financiamento devem ser apresentados no centro de emprego da área de realização do projecto de investimento.

55.º

Pagamento e reembolso do apoio financeiro

1 — O pagamento do apoio financeiro é precedido da celebração de um contrato de concessão de incentivos entre o IEFP e a entidade titular do pedido de financiamento, segundo modelo a aprovar pelo IEFP, e efectua-se nos seguintes termos:

- a) Um primeiro adiantamento, correspondente a 40% do montante total do apoio, após o início da execução do projecto;
- b) Um segundo adiantamento, de valor idêntico ao referido na alínea anterior, quando a entidade comprovar documentalmente as despesas relativas a 80% do valor do primeiro adiantamento;
- c) Os restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, bem como, no caso do n.º 52.º, do preenchimento dos postos de trabalho.

2 — O reembolso do empréstimo deve efectuar-se nas condições constantes do contrato de concessão de incentivos, nos seguintes termos:

- a) Em 5 prestações anuais, 10 prestações semestrais ou 20 prestações trimestrais;
- b) A primeira prestação deve ser paga 18 meses após a assinatura do contrato de concessão de incentivos.

56.º

Dispensa da última anuidade de reembolso

1 — Se o número de postos de trabalho criados exceder os previstos no pedido de financiamento, é atribuído um prémio correspondente à dispensa total ou parcial do pagamento da última anuidade de reembolso do empréstimo, nos seguintes termos:

- a) Dispensa do pagamento da última anuidade, se forem criados cinco ou mais postos de trabalho, excedendo em, pelo menos, 50% o previsto no pedido de financiamento, até ao limite de 18 vezes a retribuição mínima mensal garantida por lei por cada posto de trabalho criado além do previsto;
- b) Nos restantes casos, dispensa do pagamento de metade da última anuidade, até ao limite de 12 vezes a retribuição mínima mensal garantida por lei por cada posto de trabalho criado além do previsto.

2 — Os postos de trabalho referidos no número anterior devem ser preenchidos, mediante a celebração de

contrato de trabalho sem termo, por desempregados, à procura do primeiro ou de novo emprego, inscritos nos centros de emprego.

3 — Entende-se por anuidade a soma total das prestações referentes a cada período de 12 meses previsto no contrato de concessão de incentivos.

4 — O pedido de isenção do pagamento total ou parcial da última anuidade deve ser apresentado ao IEFP, até ao final do penúltimo ano de reembolso do empréstimo.

57.º

Cumulatividade

1 — Os apoios concedidos no âmbito da presente medida não são cumuláveis com apoios destinados a apoiar a criação dos mesmos postos de trabalho.

2 — Uma empresa que tenha beneficiado do apoio previsto no n.º 52.º não pode beneficiar, posteriormente, do apoio previsto no n.º 53.º

58.º

Valor máximo dos apoios

Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente medida não podem exceder o montante máximo total dos auxílios *de minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia, nomeadamente em termos de sectores de actividade excluídos e de montante máximo por entidade.

59.º

Obrigação de manutenção do nível de emprego

1 — A entidade beneficiária do empréstimo obriga-se a manter o nível de emprego atingido ou mantido por via do apoio concedido por um período não inferior a quatro anos, contado a partir da data de preenchimento do último posto de trabalho, no caso do n.º 52.º, ou da conclusão do investimento, no caso do n.º 53.º

2 — Durante o período referido no número anterior, a entidade beneficiária deve substituir, no prazo de 45 dias úteis, qualquer trabalhador que cesse o seu contrato de trabalho, tenha ou não sido objecto de apoio.

3 — Sempre que, no âmbito do n.º 52.º, a situação referida no número anterior se reporte a trabalhadores objecto de apoio, a substituição deve ser feita de acordo com as condições que estiveram na origem da concessão do apoio.

SECÇÃO VII

Criação de um centro de reconhecimento, validação e certificação de competências

60.º

Centro de reconhecimento, validação e certificação de competências académicas

Com o objectivo de combater o baixo nível de escolaridade, aliado a outros factores como o género e a idade, e de aumentar a empregabilidade, será criado um centro de reconhecimento, validação e certificação de competências académicas no Centro de Formação Profissional de Braga.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 22 de Dezembro de 2004.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR**

Portaria n.º 114/2005

de 28 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Zootécnica ministrado pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Estágio

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso cessa a ministração do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agronómica da Escola Superior do Instituto Politécnico de Bragança, na opção e ramo de Zootecnia, criados pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 680-C/98, de 31 de Agosto, e 466-D/2000, de 21 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 73/2001, de 7 de Fevereiro, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 680-C/98, de 31 de Agosto, e 466-D/2000, de 21 de Julho, na parte que autorizou o Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia Agronómica, na opção e ramo de Zootecnia;
- b) A Portaria n.º 73/2001, de 7 de Fevereiro, na parte relativa à opção e ramo de Zootecnia.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior Agrária

Curso de Engenharia Zootécnica

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	Semestral	2		2			
Biologia I	Semestral	2		2			
Química I	Semestral	2		2			
Climatologia	Semestral	2		2			
Informática e Computação	Semestral	2		3			
Agricultura e Sociedade	Semestral	1		2			
Estatística	Semestral	2		2			
Microbiologia	Semestral	2		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química II	Semestral	2		2			
Mesologia	Semestral	2		2			
Bioquímica	Semestral	2		2			
Botânica	Semestral	1		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Agricultura Geral	Semestral	2		2			
Fisiologia I	Semestral	2		2			
Pedologia I	Semestral	2		2			
Topografia e Cartografia	Semestral	2		2			
Física I	Semestral	2		2			
Anatomia	Semestral	1		3			
Introdução à Economia	Semestral	2		2			
Fertilidade do Solo	Semestral	2		2			
Mecanização e Equipamento	Semestral	2		3			
Silvicultura Geral	Semestral	2		2			
Fisiologia II	Semestral	2		2			
Morfologia Comparada	Semestral		2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia Rural	Semestral	2		2			
Nutrição e Alimentação Animal I	Semestral	2		2			
Higiene e Sanidade I	Semestral	2		2			
Reprodução e Lactação I	Semestral	2		2			
Produção Bovina I	Semestral	2		2			
Culturas Arvenses	Semestral	2		2			
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	Semestral	2		2			
Construções Rurais	Semestral	2		2			
Avicultura	Semestral	3		2			
Pequenos Ruminantes I	Semestral	2		3			
Suicultura	Semestral	3		2			
Pastagens e Forragens	Semestral	2		2			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática II	Semestral	2		2			
Biologia II	Semestral	2		2			
Física II	Semestral	2		2			
Pedologia II	Semestral	2		2			
Ecologia Geral	Semestral	2		2			
Fisiologia Animal	Semestral	3		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Delineamento Experimental	Semestral	2		2			
Genética	Semestral	2		2			
Higiene e Sanidade II	Semestral	2		2			
Reprodução e Lactação II	Semestral	2		2			
Nutrição e Alimentação Animal II	Semestral	2		2			
Bases de Tecnologia Alimentar	Semestral		2				

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Melhoramento Animal I	Semestral	2		2			
Tecnologia dos Produtos de Origem Animal	Semestral	2		3			
Produção Bovina II	Semestral	2		2			
Pequenos Ruminantes II	Semestral	2		3			
Sociologia Rural	Semestral	2		2			
Planeamento	Semestral	2		2			
Melhoramento Animal II	Semestral	2		2			
Cunicultura	Semestral	1		2			
Apicultura	Semestral	1		2			
Produção e Exploração Cinegética e Aquícola	Semestral	2		2			
Estágio	Semestral					14	

Portaria n.º 115/2005

de 28 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo da presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gerontologia ministrado pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Estágio em Gerontologia

As unidades curriculares denominadas «Estágio em Gerontologia» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 5 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Saúde

Curso de Gerontologia

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Profissão	1.º semestre		2				
Anatomo-Fisiologia I	1.º semestre		4				
Biologia do Envelhecimento	1.º semestre	3	2				
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre	4					
Socioantropologia do Envelhecimento	1.º semestre	4					
Informática I	1.º semestre		2				
Saúde e Envelhecimento	1.º semestre	3	1		2		
Seminário I	1.º semestre						
Anatomo-Fisiologia II	2.º semestre		5				
Demografia e Epidemiologia do Envelhecimento.	2.º semestre		5				
Intervenção Física e Psíquica no Idoso	2.º semestre		4				
Políticas Sociais e de Saúde no Idoso	2.º semestre	4					
Geriatrics I	2.º semestre	4					
Bioética em Gerontologia	2.º semestre	3	1				
Estágio em Gerontologia I	2.º semestre					35	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia da Relação	1.º semestre	3	1				
Sociedade, Família e Envelhecimento	1.º semestre	3	1				
Métodos de Investigação I	1.º semestre	2	1				
Cuidados Básicos de Saúde	1.º semestre	2	1				
Nutrição e Dietética	1.º semestre	4					
Patogénese	1.º semestre	3					
Estatística I	2.º semestre		3				
Métodos de Investigação II	2.º semestre		3				
Psicologia do Envelhecimento	2.º semestre	5					
Geriatrics II	2.º semestre	5					
Seminário II	2.º semestre				3		
Estágio em Gerontologia II	2.º semestre					35	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Investigação	1.º semestre		4				
Psicopatologia do Idoso	1.º semestre	4	1				
Farmacologia no Idoso	1.º semestre	3					
Promoção e Educação para a Saúde em Gerontologia.	1.º semestre	2	2				
Estatística II	1.º semestre		2				
Aspectos Jurídicos no Idoso	1.º semestre	3					
Terapia Ocupacional	2.º semestre		6				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Necessidades Especiais e Tecnologias de Apoio.	2.º semestre		4				
Equipamentos de Gestão e Acessibilidades	2.º semestre		6				
Seminário III	2.º semestre				4		
Estágio em Gerontologia III	2.º semestre					35	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Aplicada em Gerontologia I ...	1.º semestre		5				
Administração de Serviços de Apoio à 3.ª Idade.	1.º semestre	2	1				
Pedagogia em Gerontologia	1.º semestre	3	2				
Reabilitação Geriátrica	1.º semestre	3					
Cuidados Continuados e Morte	1.º semestre	2	1				
Investigação Aplicada em Gerontologia II	2.º semestre		18				
Seminário	2.º semestre				15		
Estágio em Gerontologia IV	2.º semestre					35	

Portaria n.º 116/2005

de 28 de Janeiro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências Farmacêuticas, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 589/95, de 17 de Junho, conjugada com a Portaria n.º 1101/97, de 3 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 768/89, de 30 de Agosto;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte é autorizado conferir o grau de mestre na especialidade de Saúde e Controlo Ambiental.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Saúde e Controlo Ambiental é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 25 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Janeiro de 2005.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte****Curso de especialização em Saúde e Controlo Ambiental****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química Ambiental e Toxicologia I	Semestral	100		40			
Investigação e Epidemiologia em Saúde Ambiental.	Semestral	30		10			
Química Ambiental e Toxicologia II	Semestral	50		20			
Microbiologia Ambiental	Semestral	30		30			
Microbiologia Alimentar	Semestral	30		20			

Portaria n.º 117/2005**de 28 de Janeiro**

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 443/2000, de 17 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I da Portaria n.º 443/2000, de 17 de Julho, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura

em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

Aplicação

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino.

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 7 de Janeiro de 2005.

ANEXO I

(Portaria n.º 443/2000, de 17 de Julho — Alteração)

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teorias de Enfermagem I	1.º semestre	40					
Enfermagem I	1.º semestre		150				
Enfermagem de Saúde Mental	1.º semestre		50				
Enfermagem de Saúde Comunitária I	1.º semestre		60				
Anatomofisiologia I	1.º semestre		80				
Psicologia	1.º semestre	50					
Sociologia da Saúde	1.º semestre	50					
Intervenção Pedagógica em Enfermagem	1.º semestre	40					
Teorias de Enfermagem II	2.º semestre	70					
Enfermagem II	2.º semestre		100				
Enfermagem de Reabilitação	2.º semestre		40				
Relação de Ajuda em Enfermagem	2.º semestre		70				
Investigação em Enfermagem	2.º semestre		40				
Gestão de Serviços de Saúde	2.º semestre		55				
Anatomofisiologia II	2.º semestre		60				
Práticas Simuladas de Enfermagem I	2.º semestre			85			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	1.º semestre		120				
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	1.º semestre		130				
Enfermagem de Saúde Comunitária II	1.º semestre		50				
Enfermagem de Saúde Mental Materna e Infanto-Juvenil	1.º semestre		35				
Ética em Enfermagem	1.º semestre	40					
Microbiologia	1.º semestre		50				
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre	50					
Práticas Simuladas de Enfermagem II	1.º semestre			45			
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	2.º semestre					210	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	2.º semestre					210	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Comunitária	2.º semestre					210	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	1.º semestre		160				
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	1.º semestre		100				
Enfermagem de Saúde Comunitária III	1.º semestre		60				
Métodos e Técnicas de Investigação em Enfermagem	1.º semestre		40				
Patologia Médico-Cirúrgica	1.º semestre	90					
Práticas Simuladas de Enfermagem III	1.º semestre			70			
Ensino Clínico de Enfermagem Médico-Cirúrgica	2.º semestre					420	
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	2.º semestre					210	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de Perspectivas de Desenvolvimento da Enfermagem	1.º semestre				35		
Seminário de Direito em Enfermagem	1.º semestre				35		
Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Diferenciados	1.º semestre					280	
Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Primários	1.º semestre					280	
Trabalho de Fim de Curso	2.º semestre			70			
Seminário de Opção	2.º semestre				70		
Ensino Clínico de Opção	2.º semestre					490	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,50



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29